

## IV - HISTÓRIA DO DIREITO

### O CASAMENTO NO PENTATEUCO

*Antonio Cláudio da Costa Machado*

Professor Assistente do Departamento de Direito Processual  
da Faculdade de Direito.

**Resumo:** A clara exposição da disciplina do casamento nos cinco livros de Moisés é o objetivo deste trabalho. A visão prévia do Código de Hammurabi é importante porque permite a compreensão do contexto cultural sob o qual viveu Abraão. Os muitos aspectos do casamento judaico são examinados, inclusive a questão ética envolvida com a poligamia, o divórcio e a endogamia, ao lado das regras legais relativas aos detalhes do relacionamento entre marido e mulher em Israel nos tempos da entrega da Lei por Deus.

**Abstract:** The clear exposition of the marriage treatment in the five books of Moses is the target of the present work. The previous vision of the Hammurabi Code is important because permits the comprehension of the cultural context under which Abraham lived. The many aspects of the Jewish marriage are examined, including the ethic question involving the polygami, the divorce and the endogami, besides the legal rules concerning to the details of the husband and wife relationship in Israel in the time of God's Law delivery.

**Unitermos:** Casamento; Pentateuco; Hammurabi; Direito hebraico; Poligamia; Endogamia; Repúdio; Direito antigo.

**1. Introdução: Objeto do Trabalho e seu Método Analítico** - O escopo deste estudo é a exposição clara e precisa da disciplina jurídica da instituição casamento nos cinco primeiros livros do Velho Testamento, ou seja, no Pentateuco de Moisés.

O tema é digno de toda a atenção. Em primeiro lugar, porque é indiscutível a relevância histórico-cultural deste monumento jurídico, promulgado há 3.500 anos, e que, ao lado do Código de Hammurabi, representa o que de melhor e mais antigo se conhece em termos de corporificação de leis civis em toda a história da humanidade. Em segundo, porque apesar de sua magnitude e repercussão, o conteúdo de muitas das suas disposições é pouco conhecido e difundido fora dos estreitos limites da cultura e literatura judaicas, malgrado a estrondosa influência do Cristianismo sobre o mundo ocidental.

É importante observar, e isto é reconhecido pelos que se debruçam sobre a História do Direito, que a civilização egípcia, apesar do grande desenvolvimento que experimentou nas ciências e nas letras, não produziu, até aonde se sabe, uma grande

legislação civil. Pelo contrário, a preocupação legiferante desse povo se concentrou mais no direito processual do que no substancial, não se comparando, assim, em termos qualitativos, a lei babilônica ou hebraica com a egípcia sob o ponto de vista dos direitos civis (Flávio Queiroz de Moraes Júnior, *Da Estrutura Filosófica do Ministério Público, Justitia*, 123:34).

Quanto ao método de análise escolhido para a realização deste trabalho, optamos, num primeiro instante, pelo levantamento minucioso de todos os textos constantes do Pentateuco que, de uma forma ou de outra, se relacionavam com o tema casamento.

Em seguida, procuramos separar os textos estritamente legais dos históricos que nos fornecem o pano de fundo das relações sociais dos hebreus; quanto a estes últimos, ainda, a distinção entre narrativas pré ou pós êxodo é importantíssima, para se saber até que ponto a lei mosaica representou ruptura com os costumes sumerianos que permearam as origens da Nação de Israel com Abraão. É sabido que os descendentes de Jacó se transformaram em verdadeira nação no curso dos 430 anos (entre 1875 e 1445 AC) em que permaneceram como escravos no Egito. Sobre este período pouco ou quase nada se conhece acerca da história hebraica, razão porque qualquer pretensão de estudo comparado deve se ater à civilização babilônica do século XVIII AC. Ademais, estes quatro séculos de história egípcia de dominação dos Icsos são identicamente obscuros aos historiadores.

Por fim não poderíamos desprezar, como não desprezamos, a interpretação e a doutrina teológica acerca de determinados textos menos claros e as lições de história que pudessem ajudar na compreensão do contexto do qual emerge o instituto casamento.

**2. O Pentateuco: localização literária e conteúdo** A palavra pentateuco, transliteração de "pentateuchos" do grego, significa livro de cinco volumes, correspondendo aos primeiros livros do Velho Testamento (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio), todos de autoria de Moisés <sup>(1)</sup>.

Para os judeus o Pentateuco é comumente identificado como "sepher hattôrâ", "o livro da lei"; ou ainda como "hattôrâ", "a lei", palavras estas que no hebraico parecem significar basicamente "ensino" ou "instrução" <sup>(2)</sup>.

Ainda sob este prisma é interessante a observação de que o que a cultura cristã conhece como Velho Testamento é chamado pelos judeus de "tanach", cuja primeira parte é o "toráh", o livro da lei, seguido pelo "nabium" composto dos livros proféticos e o "ketubim", identificado com tudo o que não seja "a lei" ou "os Profetas". Já o "Talmude" corresponde à compilação dos comentários rabínicos ao "Toráh" e tem por conteúdo normas éticas, leis, poesias, poemas, orações, rituais, sermões, folclore, lendas e comentários sobre as escrituras e teologia como nos informam Robert J. Brennan e David R. D. Corrêa (*Profecias Messiânicas*, S. Paulo, edição autônoma, 1989, p. 157). O "Talmude" é composto, por sua vez, pelo "Mishna" ou "Halak" (comentários sobre o "Toráh"), "Gemara" (comentários sobre o "Mishna", detalhes acerca da lei) e "Hagada" (sermões e histórias). Anote-se que a seqüência dos livros do "Tanach" é diferente daquela obedecida pelo Velho Testamento.

C. I. Scofield, comentando a Bíblia Sagrada em obra clássica da literatura teológica, ensina que o Velho Testamento possui quatro grupos bem definidos, assim divididos: a lei (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio); história (Josué, Juízes, Rute, I e II Samuel, I e II Reis, I e II Crônicas, Esdras, Neemias e Ester); poesia e sabedoria (Jó, Salmos, Provérbios, Eclesiastes e Cantares de Salomão); e profecias (Isaías, Jeremias, Lamentações, Ezequiel, Daniel, Oséias, Joel, Amós, Obadias, Jonas, Miquéias, Naum, Habacuque, Sofonias, Ageu, Zacarias e Malaquias). Particularmente a respeito do Pentateuco, assevera este teólogo com propriedade que, apesar de ser a redenção de Israel, o tema geral, "cada um dos cinco livros tem sua parte distinta no todo: Gênesis é o livro dos começos e explica a origem de Israel. Êxodo conta a história do livramento de Israel; Levítico fala do culto de Israel como um povo libertado; e Deuteronômio adverte e instrui esse povo à vista de sua iminente entrada e posse da herança" (4).

Quanto à Lei de Moisés, técnica e especificamente considerada como corpo de normas ou conjunto de regras propriamente dito, dela se ocupam em primeiro lugar os capítulos 20 a 31 de Êxodo, sendo que os capítulos 20 a 23 prescrevem regras de caráter preponderantemente jurídico (os dez mandamentos, leis acerca dos altares, servos, violência, propriedade, civis e religiosas, o testemunho falso e injúria, deveres dos juízes, ano de descanso, sábado e as três festas oficiais), enquanto que os capítulos 24 a 31 estabelecem leis de natureza preponderantemente cerimonial e espiritual (instruções sobre a construção do tabernáculo: arca, propiciatório, mesa, candelabro, cortinas, véu e colunas, altar do holocausto, átrio, azeite, vestes sacerdotais, sacrifícios e cerimônias de consagração, ofertas contínuas, altar do incenso, resgate, bacia de bronze, óleo da unção, incenso sagrado, artífices da obra do tabernáculo, a disciplina do sábado e as tábuas do testemunho). Nos capítulos 32 a 40 o que se encontra são narrativas históricas (o comportamento reprovável do povo, a atuação intercessória de Moisés, a construção do tabernáculo e de todos os seus utensílios), entremeadas pela repetição da lei das festas e do sábado, além de admoestações diretas de Deus à obediência feita ao povo. Em meio a tudo isso, inúmeras referências ao casamento e sua disciplina jurídica são claramente identificadas.

No que concerne ao livro de Levítico a mesma divisão classificatória pode ser observada, preponderando, no entanto, quantitativamente as regras de cunho cerimonial e espiritual. Assim, nos capítulos de 1 a 7 têm disciplina o holocausto, as ofertas de manjares e os sacrifícios (pacíficos, pelos pecados de ignorância, pelos pecados ocultos, pelo sacrilégio, pelos pecados voluntários, pela culpa), além da proibição de comer gordura e sangue e a instituição da porção dos sacerdotes. Identicamente de natureza cultual mostram-se os capítulos 11 a 15 que tratam de vários aspectos relativos à purificação (animais limpos e imundos, purificação da mulher depois do parto, leis sobre a lepra, imundícies do homem e da mulher); o capítulo 16 que impõe o Dia da Exposição e a festa anual da exposição, o capítulo 23 que volta a disciplinar as festas solenes e a primeira parte do 24 que fala do azeite para o candelabro e do pão para a mesa do Senhor. Já de caráter preponderantemente jurídico revelam-se as disposições contidas nos capítulos 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 27. O capítulo 18 interessa diretamente ao nosso estudo, posto tratar dos casamentos ilícitos; o 19 traz a repetição de várias leis; o 20 prevê as penas

para vários crimes; o 21 estabelece regras para os sacerdotes; o 22 a disciplina do comer coisas santas; o 25 institui o ano do descanso, o ano do jubileu e prescreve regras específicas a favor dos pobres e dos escravos (quanto a estes últimos de forma minuciosa); e, finalmente, o 27 regulamenta os votos, sua avaliação e resgate, além das dízimas. Os capítulos 8 a 10, por outro lado, contêm narrativas históricas (a consagração de Arão e seus filhos, a oferta de sacrifícios por parte de Arão e a morte de Nadabe e Abiú), enquanto que o 26 expressa admoestações contra a idolatria e prevê a bênção de Deus no caso de obediência e o castigo pela desobediência. Ainda que fora do campo estritamente jurídico, encontramos, aqui e acolá, variadas regras disciplinadoras do casamento judaico.

A respeito do Livro de Números é interessante observar a presença de uma grande quantidade de textos histórico-narrativos: capítulo 1 (censo de Israel); 7 (ofertas dos príncipes); 8 (consagração dos levitas); 9 (celebração da Páscoa e a nuvem sobre o tabernáculo); 10, segunda parte (partida do Sinai); 11 (murmuração do povo e as codornizes no deserto); 12 (a sedição de Mirian e Arão); 13 (o envio dos espias); 14 (sedição do povo e o castigo de Deus); 16 (a rebelião de Coré); 17 (florescimento da vara de Arão); 20 (morte de Mirian, rocha de Meribá e a morte de Arão); 21 (derrota de Arade, serpente de bronze, jornada dos israelitas, vitória sobre alguns reis); 22 a 24 (história de Balaão); 25 (o zelo de Finéias); 26 (censo de todos os israelitas); 27, parte final (predição da morte de Moisés); 31 (vitória sobre os medianitas); 32 (a questão da Transjordânia); e 33 (acampamentos desde o Egito). No que diz respeito aos textos propriamente jurídicos, uma particularidade chama bastante atenção que é a natureza administrativa-organizacional de muitas das regras estabelecidas: capítulo 2 (ordem das tribos no acampamento); 3 (número e ofícios dos levitas); 4 (responsáveis pelos serviços religiosos); 10 (trombetas de prata); 11, terceira parte (a designação de setenta anciãos para ajudarem Moisés); 35 (o estabelecimento das cidades dos levitas e das cidades de refúgio). Leis civis, em pequeno número, são encontradas no capítulo 5 (lei sobre os leprosos e lei da restituição, além da interessantíssima disciplina da prova da mulher suspeita de adultério); 18 (deveres e direitos dos sacerdotes); 28 (a solução do caso concreto acerca dos direitos hereditários das filhas de Zelofeade); 30 (lei sobre os votos) e, no 35, parte final (execução do homicida). Por derradeiro, encontram-se, ainda, em Números algumas regras cerimoniais: capítulo 6 (lei do nazireado); 15 (ofertas e sacrifícios pelos pecados de ignorância); 19 (purificação); 28 (ofertas contínuas) e, 29 (ofertas nas outras festas solenes).

Relativamente ao conteúdo do Livro de Deuteronômio (literalmente, em grego, "outra lei") percebe-se, com clareza, a predominância do seu caráter jurídico, presente nele, contudo, alguns textos jurídico-histórico-narrativos nos capítulos 1 a 3 (primeiro discurso de Moisés acerca da história de Israel); 5, parte final, e 9, parte final (a mediação de Moisés); 10 (as segundas tábuas da lei e a vocação da tribo de Levi); 27 (a promulgação solene da lei); 29 (a nova aliança de Deus com o povo); 31 (a sucessão de Moisés); 32 (o cântico de Moisés e o último dia de sua vida) e, 34 (a morte de Moisés), bem como reiteradas exortações de Deus a seu povo nos capítulos 4, 6, 10 e 11 (à obediência à lei); 7 (contra a infidelidade seguidas da alusão às bênçãos decorrentes da obediência); 8 (à memória dos benefícios alcançados); 27, parte final, e 28 (bênçãos e castigos) e a expressa consignação de promessas do

grande profeta no capítulo 18 e de misericórdia no capítulo 30, além da bênção de Moisés no 33. Estritamente jurídicos, mas de cunho cerimonial, revelam-se os textos contidos nos capítulos 12 (leis acerca da prestação de culto a Deus); 13 e 17, primeira parte (tratamento dos idólatras), 14 proibição do mutilamento do corpo, animais limpos e imundos e dízimos) e 18 (tratamento dispensado aos adivinhos e feiticeiros). De natureza administrativo-organizacional são as regras contidas no capítulo 4 (separação das três cidades de refúgio); 16, primeira parte (regulamentação das festas oficiais) e 19, primeira parte (disciplina das cidades de refúgio). De natureza civil, a maioria: capítulo 15 (ano da remissão e leis a favor dos servos e escravos); 16 em sua parte final (deveres dos juízes), 17, parte final (julgamento de questões difíceis, eleição e deveres de um rei), 18, primeira parte (direitos dos levitas), 19, segunda parte (execução do homicida, marcos e testemunhas), 20 (disciplina da guerra), 21 (homicídio de autoria desconhecida, mulher prisioneira, filhos desobedientes e cadáver no patíbulo), 22 (coisas perdidas, várias leis, lei sobre castidade e casamento), 23 (pessoas excluídas das assembleias, limpeza do acampamento, fugitivos, prostitutas, usura e votos), 24 (divórcio), 25 (açóites, levirato, pesos e medidas), 26 (primícias da terra e dízimos) e 31, parte final (a lei da leitura das leis de sete em sete anos).

Por derradeiro, não podemos deixar de aludir ao Livro de Gênesis e seu conteúdo: exclusivamente histórico-narrativo: capítulo 1 (a criação do universo e da terra); 2 (a criação do homem e da mulher); 3 (a origem do pecado e da redenção); 4 a 8 (origem das famílias); 9 a 10 (origem das nações); 11 (origem das línguas); 12 a 50 (origem do povo de Israel).

No que concerne ao objeto específico deste estudo, o casamento, é evidente que a contribuição do Livro de Gênesis assume feição completamente distinta das dos outros quatro livros do Pentateuco, cujo conteúdo histórico se imiscui com o momento da outorga da lei. Diversamente destes, Gênesis nos servirá como grande fonte de informações e subsídios do contexto histórico, do pano de fundo sócio-cultural sobre o qual veio a incidir a codificação mosaica. A sua importância para o trabalho é, pois, indubitável.

**3. O Direito Vigente no Tempo de Abraão - Gênesis 11:27 a 31** relata que Terá descendente de Sem, filho de Noé - tinha três filhos, dentre os quais Abraão e que viveu com eles em Ur dos caldeus. Concordam teólogos e historiadores que o relato de Gênesis situa-se há aproximadamente 4.000 anos, isto é, 2.000 AC. Sobre a civilização caldéia - surgida no Sul da Mesopotâmia como fusão das civilizações da Suméria e da Acádia no curso do terceiro milênio antes de Cristo\* - pouco se conhecia até meados do século passado, quando se iniciaram pesquisas e escavações arqueológicas na região do Oriente Próximo. Até então, tudo, ou quase tudo, que se sabia era fundado nos relatos bíblicos. Concretizadas as escavações e realizadas inúmeras descobertas, não só ficou demonstrada a exatidão das Escrituras como, também, novas e importantíssimas informações sobre aquele período de tempo vieram à luz.

Sabe-se hoje que os sumérios constituíram a base cultural das civilizações mesopotâmicas e que muitos conhecimentos atribuídos, até há pouco tempo, aos babilônios e assírios são de origem nitidamente sumeriana <sup>(5)</sup>. Com a invasão dos

acádios, povos semitas do deserto da Síria, por volta do Século XX AC, foram sendo fundadas várias cidades, inclusive a Babilônia que, mais tarde, se transformou na capital do Primeiro Império Babilônico em 1800 AC, reunindo sob o poder de Hammurabi (1792 a 1750 AC) todas as cidades da Mesopotâmia <sup>(6)</sup>.

É justamente nesta época embrionária do Primeiro Império Babilônico, entre os séculos XX e XIX AC, que viveu em Ur dos Caldeus uma das mais notáveis cidades-estado fundadas pelos sumérios o precursor da nação israelita, Abraão. É necessário, portanto, para melhor compreensão da formação e conteúdo da legislação mosaica que se conheça a cultura sob a qual viveu o "pai da fé" e que teve grande influência sobre os costumes e o direito que disciplinaram o povo judeu durante os 430 anos em que permaneceu no Egito. Nossas atenções, é evidente, restringir-se-ão especificamente ao direito de família da época.

De acordo com Emmanuel Bouzon, autor de importante obra denominada *O Código de Hammurabi* (Petrópolis, Ed. Vozes, 4ª. ed., 1987), este conhecido estadista reinou sobre a Babilônia de 1792 a 1750 AC, tendo conseguido, ao final deste período, reunir sob seu poder quase toda a Mesopotâmia (op. cit. pp. 17 e 20). Hammurabi não foi apenas um grande conquistador, mas um excelente político e hábil administrador. O império que construiu deveu-se em grande parte à inteligência da utilização da política de pactos e alianças, por um lado, e por outro à conquista da confiança dos povos vencidos, o que realizava reconstruindo suas cidades, reerguendo seus templos e implantando o direito e a ordem no país, fundamentando, assim, a unidade do seu reino (op. cit. pp. 20 e 21). Vê-se aí a grande importância do direito que fez vigorar em toda a Mesopotâmia de seu tempo.

Sobre o chamado "Código de Hammurabi" - mais uma obra literária para enaltecer a figura do rei do que propriamente um código e seu conteúdo, tomamos a liberdade de transcrever a precisa lição de Emmanuel Bouzon, "verbis": "... o material legal da estela de Hammurabi espelha, em parte, a atividade do rei como juiz. Diversos parágrafos legais são, provavelmente, sentenças proferidas por Hammurabi, que seus escribas aproveitaram, dando-lhes uma formulação abstrata em estilo casuístico. Assim sendo, não admira que esse material legal trate, principalmente, de questões de maior interesse para o palácio. As diversas 'leis' casuísticas são organizadas pelo princípio de atração, pela semelhança de temas e assuntos tratados. A parte legal da estela de Hammurabi pode, grosso modo, ser estruturada da seguinte maneira: §§ 1-5: Determinam as penas a ser impostas em alguns delitos praticados durante um processo judicial; §§ 127-195: Regulam o direito de família, filiação e heranças; §§ 196-214: Determinam as penas para lesões corporais; §§ 215-240: Regulam os direitos e obrigações de algumas classes de profissionais; §§ 241-277: Regulam preços e salários; §§ 278-282: Contém leis adicionais sobre a propriedade de escravos" (op. cit. p. 29).

Particularmente no que diz respeito ao tema do qual nos ocupamos, o Código de Hammurabi deixa claramente antever que também na Babilônia a família era considerada a célula-mater da sociedade. Como bem salienta Emmanuel Bouzon, o sistema familiar era patriarcal (op. cit. p. 36). De fato, examinando-se com cuidado o poder conferido ao pai de família, chega-se indubitavelmente a tal conclusão, bastando mencionar a prescrição expressa do §§ 117 do Código que

alude à permissão que tem o pai de vender a esposa, o filho, a filha em virtude de dívida, ainda que somente por quatro anos.

No que concerne ao casamento, a peculiaridade que mais chama a atenção é indiscutivelmente a forma exigida pela lei para a sua constituição: o contrato escrito. Dispõe o § 128 do Código de Hammurabi que "se um *awilum* tomou uma esposa e não redigiu o seu contrato, essa mulher não é esposa". Também o que conhecemos hoje como noivado, ao que tudo indica, era equiparado ao casamento e celebrado por escrito, uma vez que o § 130 faz alusão a crime sexual praticado contra "esposa de um outro *awilum*, que (ainda) não conheceu um homem e mora na casa de seu pai.

A respeito da poligamia, observa Emmanuel Bouzon que embora esta "não fosse proibida, o casamento era, em geral, monogâmico" (op. cit. p. 36). Frente ao exame do texto do Código de Hammurabi, a monogamia pode ser afirmada como prática geral, por duas ordens de circunstâncias: primeira, a de que na parte relativa aos direitos hereditários não existem disposições disciplinando divisão de bens entre pessoas (§§ 170, 171, a, e 171, b, que falam da concorrência entre os filhos da "primeira esposa" e de uma escrava; segunda, a de que o segundo casamento sem rompimento do primeiro era expressamente vedado em uma hipótese (§ 144) e permitido em duas outras com imposição de garantias à primeira esposa (§§ 145 e 148). O § 144 proibia o segundo casamento com sacerdotisa *sugitum* se a primeira esposa era sacerdotisa *naditum* e houvesse dado filhos ao *awilum* por meio de uma escrava. O § 145 permitia o segundo casamento na situação anterior apenas se a esposa *naditum* não houvesse gerado, mas a segunda esposa *sugitum* não seria igualada à *naditum* em termos jurídicos. O § 148 permitia o segundo casamento, mas se a primeira esposa tivesse, antes, sido acometida da doença *labum*, o *awilum* não poderia repudiar, sendo direito da primeira morar em sua casa e ser alimentada ali enquanto vivesse. Toda esta rígida disciplina mostra que o Código Hammurabi não incentivava a bigamia ou poligamia, pelo contrário sugere que a monogamia era a regra na sociedade babilônica daquela época.

Outro importante aspecto do casamento disciplinado expressamente pelo Código de Hammurabi é o repúdio. O § 138 expressamente dispõe que se um *awilum* quiser abandonar sua primeira esposa que não lhe gerou filhos, poderá fazê-lo desde que lhe dê o correspondente em prata ao seu *terhatum* (o preço pago pelo pai do noivo ao pai da noiva), além da devolução do dote. O § 139 afirma que se não houver *terhatum*, pagará o marido uma mina de prata "como indenização do repúdio"; se o marido é um *muskenum* (alguém socialmente inferior ao *awilum*), pagará um terço de uma mina de prata, diz o § 140. Caso a repudiada fosse uma *sugitum* ou *naditum*, além da devolução do dote, a mulher deveria receber a metade do campo, do pomar e dos bens móveis, ficando ela, ainda, com o direito de educar os filhos e, após educá-los, teria o direito, ainda, à parte correspondente a um herdeiro e a liberdade de casar outra vez. Grandes eram, assim, as prerrogativas de que gozavam as sacerdotisas entre os babilônios. Já o § 141, por outro lado, previa que se uma mulher viesse a apropriar-se secretamente de bens do marido, ou dilapidasse sua casa (gastasse excessivamente), o que representava desprezo ao marido, este poderia repudiá-la sem qualquer indenização ou, simplesmente, casar-se com outra, mantendo a primeira como escrava. Bastante interessante, de outra

sorte, é a disposição do § 142 que regula o repúdio pela mulher que, negando-se ao relacionamento sexual com o marido, mas provando perante o juiz que não tem nenhuma falta e que o marido a despreza, traindo-a, tem o direito de receber de volta seu dote e ir para a casa de seu pai. Contudo, se ficar apurado que a negação do sexo é injustificada, porque a mulher leva vida suspeita fora do lar e gasta demais, o que representa desprezo ao seu marido, ela será "lançada na água", diz o artigo 143, isto é, será condenada à morte por afogamento.

O adultério é outra circunstância minuciosamente disciplinada pelo Código de Hammurabi, tanto sob o prisma substancial, quanto processual. Materialmente falando, tratam do assunto vários parágrafos do referido Código. O primeiro é o § 129 que prescreve que se a esposa de um *awilum* fosse surpreendida dormindo com outro homem, ela seria amarrada e lançada n'água (pena de afogamento). A segunda parte deste parágrafo, porém, dispunha que se o esposo perdoasse a esposa, o rei também deixaria viver seu servo, ou seja, o rei deixaria de aplicar-lhe a pena capital. O § 130, já referido neste trabalho, dispunha sobre a violência sexual cometida por meio de imobilização contra a mulher casada, porém virgem que ainda morasse com o pai (a noiva de nossos dias), crime cuja pena era identicamente a morte do agressor; a mulher era libertada. Já o § 133 previa como adultério a interessante situação da mulher, cujo marido fosse feito prisioneiro, que tendo meios de subsistência em sua própria casa viesse a se juntar a outro homem: "se essa mulher não cuidou de si e entrou na casa de um outro, comprovarão (isto) contra essa mulher e a lançarão n'água". Entretanto, se na "casa do que foi feito prisioneiro não há o que comer, sua esposa poderá entrar na casa de um outro. Essa mulher não tem culpa", segundo o disposto no § 134. E o § 135 completa a disciplina dizendo que se nesta última situação (falta de meios de subsistência e ajuntamento a outro homem) a "esposa gerou filhos, e mais tarde seu marido voltou e chegou à sua cidade, essa mulher voltará para o seu primeiro marido; os filhos seguirão o pai". E, finalmente, segundo o § 136, "se um *awilum* abandonou a sua cidade e fugiu, ocorrendo qualquer uma das hipóteses atrás referidas, o marido que venha a retornar não recuperará a sua esposa "porque ele desprezou sua cidade e fugiu".

Quanto ao direito processual, duas normas precisam ser mencionadas ainda no que atine ao adultério. A primeira é a do § 131 que prescrevia que "se o marido acusou sua esposa (mas), ela não foi surpreendida dormindo com outro homem, ela pronunciará o juramento de Deus e voltará para a sua casa". É que inexistindo flagrante e provas do adultério, a mulher poderia demonstrar validamente sua inocência, fazendo apenas juramento perante o deus de sua cidade. A outra regra processual para a matéria no Código de Hammurabi é a prevista no § 132 que dispõe que "se contra a esposa de um *awilum* foi apontado o dedo por causa de outro homem, mas ela não foi surpreendida dormindo com outro homem, para o seu marido ela mergulhará no rio". Como observa Emmanuel Bouzon, trata-se de uma acusação de adultério fundada, provavelmente, "na opinião pública da cidade", na "fama de adúltera em relação àquela mulher... o ato da mulher mergulhar no rio deve ser considerado como um ordálio. Caberá ao deus 'Rio' como juiz divino demonstrar ao esposo, e à opinião pública da cidade, a inocência ou a culpabilidade dessa mulher" (op. cit. pp. 141 e 142).



Para encerrar este capítulo introdutório sobre o direito babilônico não podemos deixar de referir alguns outros institutos vinculados ao casamento e regulamentados pelo Código de Hammurabi. O primeiro a que fazemos menção era o "terhatum" aludido, por exemplo, nos §§ 159, 164 e 166, e que representava a quantia que se pagava ao pai da noiva como compensação pela entrega de sua filha, já que era "geralmente o pai do noivo que escolhia a esposa para seu filho e pagava a quantia em prata", como observa Emmanuel Bouzon (op. cit. p. 36). O dote era outra figura disciplinada detalhadamente pelo Código - como nos §§ 162, 163, 164, 172, 180, 182, 183, 184 entre outros - e pertencia à esposa, mas era administrado pelo marido. Por fim, merecem referência ainda o presente nupcial que era acrescentado ao "terhatum" pelas famílias mais ricas e que é tratado, v.g. nos §§ 171, "b", 172, e o incesto que era caracterizado perfeitamente nas leis de Hammurabi como se vê pelas normas contidas nos §§ 154 a 158.

Concluídos este prévio exame acerca do direito babilônico vigente no tempo de Abraão, que serve de paradigma legítimo para o estudo do Pentateuco mosaico, passemos a enfocar o casamento entre os judeus.

#### 4. O Casamento no Pentateuco.

##### 4.1 Questões Prévias Acerca do Casamento no Pentateuco e Demais Porções das Escrituras.

4.1.1 - O Casamento como Instituição Divina Teologicamente, casamento pode ser conceituado como o estado estabelecido por Deus no qual um homem e uma mulher podem viver juntos em relação sexual com a aprovação do seu grupo social. A partir deste conceito percebe-se claramente que o Pentateuco, como toda a Bíblia, considera o casamento como uma instituição divina, isto é, como uma experiência humana originada do coração de Deus, estabelecida historicamente mediante o poder criador de Deus e abençoado por Deus sejam quais forem as pessoas, sem distinção de tempo, espaço, raça ou credo que a ela venham a se submeter. Ainda sob este aspecto do casamento como instituição divina é importantíssimo salientar que os relatos bíblicos acerca da promessa de Deus a Adão de uma companheira em Gênesis 2:18 ("Disse mais o Senhor Deus: não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma auxiliadora que lhe seja idônea"), a formação da mulher em Gênesis 2:22 ("E a costela que o Senhor Deus tomara ao homem, transformou numa mulher, e lha trouxe") e a ordem de Deus expressa em Gênesis 2:24 ("Por isso deixa o homem pai e mãe, e se une à sua mulher, tornando-se os dois uma só carne"), revelam que o casamento corresponde ao relacionamento íntimo e único entre um homem e uma mulher, unidade inquebrantável esta que ilustra a relação espiritual e eterna existente entre Deus e seu povo (Jr. 3; Ez. 16; Os. 1-3) e entre Jesus Cristo - o Filho de Deus, o Messias Salvador e sua Igreja (Ef. 4:22-23). Como bem acentuam Frank Lawes - Stephen Olford (*A santidade do sexo*, São Paulo, Ed. Fiel, 1974), "o casamento é o desejo de Deus. Foi Deus quem tomou a iniciativa, lendo o coração de Adão. Foi Deus quem se achegou a Adão para prover-lhe uma companheira de existência... o matrimônio é da vontade de Deus, e Seu propósito é a satisfação humana" (op. cit. pp. 87, 88 e 91).

#### 4.1.2 - A Questão Ética Acerca do Incesto e da Poligamia no Pentateuco

Embora o Pentateuco tenha sido escrito apenas no século XV, antes da era cristã, Moisés, sob inspiração direta de Deus, relata no Livro de Gênesis a história de toda a criação, deixando patente que a raça humana não é fruto de qualquer evolução biológica, mas resultado imediato da soberana vontade de Deus: Gênesis 1:1 ("No princípio, criou Deus os céus e a terra"); e 2:7 ("Então formou o Senhor Deus ao homem do pó da terra, e lhe soprou nas narinas o fôlego da vida e o homem passou a ser alma vivente"). Fica, assim, absolutamente afirmado que a raça humana surgiu a partir de um único e exclusivo homem, Adão.

Ora, se assim é, tem procedência a pergunta tantas vezes repetida por cientistas e pensadores nos últimos séculos: como, então, surgiram as gerações a partir dos filhos de Adão? A resposta é tão óbvia como simples: os filhos e filhas de Adão casaram-se entre si e geraram novos homens e mulheres que, pela repetição do processo, povoaram a terra como era do desejo de Deus (Gn. 1:28). É importante salientar que Gênesis como toda a Bíblia, não é um livro científico, mas o relato da história de tudo o que existe, permitindo, assim, por meio de seu detalhado estudo a conclusão de que na primeira sociedade humana o incesto não só não tinha qualquer conotação imoral como representava o único meio de cumprimentos dos desígnios de Deus comunicados ao homem, dentre os quais se encontra o de povoar o planeta.

Duas observações de caráter teológico se colocam para fundamentar a assertiva acima. Em primeiro lugar, não pode jamais o estudioso das Escrituras afastar-se do princípio hermenêutico consubstanciado na idéia de que a revelação divina, a propósito da história da humanidade, não é completa. Sem dúvida, não é por outro motivo, que alguns teólogos chegam a defender a "teoria da brecha" (ou "gap", em inglês) que seria um intervalo indefinido de tempo existente entre Gênesis 1:1 e 1:2. Baseiam-se tais teóricos na significação exata do "sem forma e vazia" de Gênesis 1:2 que no hebraico quer dizer literalmente "arruinada" ("torru va torru"). O raciocínio é este: se o versículo 1 afirma que "no princípio criou Deus os céus e a terra" e logo no 2 está consignado que a terra estava "arruinada" é porque algo aconteceu neste intervalo, sustentando alguns que esta ruína representaria o caos provocado pela revolta de Satanás (Ez. 28:11-15, Is. 14:12-17). Só este exemplo de argumentação bíblico-teológica já seria suficiente para demonstrar a correção do princípio de que a revelação de Deus não é completa. Mas para confirmar tal validade principiológica citamos duas outras importantes inferências a partir de textos bíblicos. A primeira concerne à possível mutação biológica do planeta, a partir do evento do dilúvio (Gn. 7:11 a 8:19) com a cessação da longevidade pela alteração ambiental, a troca de costumes alimentares, tornando-se o homem carnívoro entre outras coisas. A segunda diz respeito à origem das raças, havendo quem defenda que todas elas tiveram origem em Noé e seus três filhos, Sem, Cão e Jafé (Gn. 9:18-19): de Sem teria surgido a raça branca; de Cão, a raça negra e, de Jafé, a raça amarela. Em suma, tudo isso mostra que a tese do incesto como meio natural de reprodução não é, em absoluto, afastada pela narrativa bíblica de Gênesis, pelo contrário, é fortemente sugerida. Um segundo princípio hermenêutico-teológico que demonstra a perfeita compatibilidade do incesto com os

desígnios de Deus é o de que a revelação divina é progressiva. Lendo-se e estudando-se as Escrituras com cuidado e profundidade percebe-se que Deus abençoou homens pelo simples fato de terem exercido fé, não exigindo deles retidão moral senão na exata medida daquilo que o próprio Deus já lhes havia revelado no que concerne à Sua Santidade. É em função disto, por exemplo, que se afirma que a idéia e a prática do monoteísmo só ficaram consagrados definitivamente com a Lei de Moisés, promulgada 500 anos depois da promessa de Deus a Abraão (Neste sentido afirma Paul Johnson, *História dos Judeus*, Rio de Janeiro. Imago Editora, 2ª ed., 1989, pp. 27 e 28). O que não se dizer, então, a respeito dos demais usos e costumes praticados pelos precursores da Nação de Israel como, por exemplo, aqueles relativos à guerra, à escravidão, aos crimes e suas penas, à família e, especialmente, quanto ao que nos interessa, ao casamento. A revelação plena da vontade de Deus só veio muito mais tarde com o Messias prometido, o Ungido do Senhor, aquele que "é a imagem do Deus invisível, o primogênito de toda a criação, pois nele foram criadas todas as coisas", como afirma, por inspiração divina, Paulo aos colossenses (Col. 1:15-16), isto é, Jesus Cristo, Nosso Senhor, que nos legou o Evangelho da Salvação, com o Novo Testamento, este sim, a plena revelação da Santidade e da vontade de Deus para o homem.

Ora, se aceitamos como válidos os princípios interpretativos de que a revelação histórica da palavra de Deus não é completa e de que a revelação da moral de Deus ao homem é progressiva, chegamos então à conclusão de que nada infirma a tese de que o incesto fosse legitimamente praticado nos primórdios da sociedade humana e, fundados especificamente no segundo princípio aludido, que a poligamia fosse, ainda bem mais tarde, admitida por Jawé na incipiente comunidade judaica.

Assim, a respeito da poligamia e seu enquadramento ético-social, é importante ficar salientado que em todo o Antigo Testamento esta figura não é tida como sexualmente reprovada, posto constituir um estado matrimonial juridicamente reconhecido pelas civilizações que participaram da formação cultural do povo hebreu. Como tivemos a oportunidade de ver, a sociedade babilônica na qual viveu Abraão admitia a poligamia, embora com restrições, e este comportamento social, assim como o incesto na sociedade pré-histórica, existia para atender a uma necessidade perfeitamente definida: a permanência da raça e da família e o fortalecimento do grupo com o aumento do número de filhos, futuros homens de guerra. Se este dado sociológico explica a poligamia da forma geral no mundo antigo, o que não se dizer de uma nação fundada por um único homem, Abraão, que recebeu a promessa (mas por quê não dizer a ordem) de tomar posse de Canaã, uma terra habitada e disputada palmo a palmo por inúmeros povos guerreiros. É evidente que a poligamia seria um dos instrumentos usados por Deus - embora esta não fosse reconhecidamente a Sua vontade perfeita para que Israel conquistasse séculos mais tarde a terra "que mana leite e mel".

**4.1.2 - O Valor da Família entre os Judeus** - Frente a tudo que já estudamos até aqui é fácil compreender a enorme importância de que se revestiu a família desde o nascimento de Israel com Abraão. As circunstâncias históricas extremamente adversas ao surgimento desta Nação - a escravização de um pequeno

povo no Egito, a sua saída à força do cativeiro e seu destino rumo a uma terra prometida humanamente inatingível somadas à revelação do propósito de Deus de manter com este povo uma aliança perpétua de fidelidade equiparada ao relacionamento do marido com sua esposa, explicam o valor exacerbado dado pelo judeu à família.

Ensina-nos Henri Daniel-Rops (*A Vida Diária nos Tempos de Jesus*, Editora Vida Nova, 2ª ed., 1986, pp. 81 e 82) que em Israel a família era a base vital da sociedade, sua pedra fundamental, constituindo nos primeiros tempos até mesmo uma entidade separada sob o prisma da lei, uma parte da tribo. A lei, disciplinando-a sob vários aspectos, tinha o intuito de prover a sua permanência e resguardar a sua pureza e autoridade: "enquanto os judeus desejassem permanecer fiéis à Lei (e isto era quase universal) eles jamais deixariam de admitir o lugar predominante da família na sociedade", conclui o autor (op. cit. p. 81).

A família judaica não era apenas um agregado social, era uma verdadeira comunidade religiosa com suas festas próprias como, v.g., a Páscoa de caráter estritamente familiar. Em hebraico, o termo família (*aha, ah*) significava irmão, meio-irmão, primo e até mesmo um parente próximo (op. cit. p. 81), o que mostra a extensão subjetiva dada a este vínculo e a relevância social desta entidade. Tal importância é demonstrada, ainda, pelo fato da boa sorte de um membro significar a alegria de todos e a infelicidade de um enlutar todo o grupo; uma única desonra afligia a família inteira. Henri Daniel-Rops nos lembra, finalmente, que "nada podia quebrar o laço de sangue, e todos tiravam proveito disso. Certificar-se da perpetuação da família, isto é, casar-se, era então uma questão da maior importância para o homem" (op. cit. p. 82).

Estabelecida, em linhas gerais, a feição da família judaica, vejamos, a partir de agora, como o Pentateuco regulamenta o casamento que lhe dá origem.

#### 4.2 A Constituição do Casamento no Pentateuco.

4.2.1. - **A Escolha da Noiva** - Assim como ocorria na Mesopotâmia no tempo de Abraão, também entre seus descendentes, o povo judeu, era comum que a noiva fosse escolhida pelo pai do noivo, embora também acontecesse do próprio noivo ter a prerrogativa da escolha. Gênesis 24:1 a 4 relata que Abraão ordenou ao seu mais antigo servo que procurasse em meio a sua parentela uma esposa para Isaque. A procura, o encontro da noiva, a concordância do pai e irmão de Rebeca e a sua própria concordância encontram-se minuciosamente descritos nos versículos 5 a 61 que se seguem.

Embora o texto faça referência à concordância da noiva, parece certo que tal era dispensável em virtude do poder conferido ao pai num regime patriarcal (a inexistência de outros textos no mesmo sentido identicamente aponta na mesma direção). Também Isaque enviou Jacó a Padã-Arã "para tomar de lá esposa para si" (Gn. 28:6); Judá tomou esposa para seu primogênito (Gn. 38:6); Hagar casou Ismael com mulher no Egito (Gn. 21:21). Quanto à necessidade de concordância dos pais da noiva não há a menor dúvida, bastando lembrar de Gênesis 29:21 que narra o pedido de Jacó a Labão: "Dá-me minha mulher, pois já venceu o prazo, para que me case com ela" Em síntese, tudo dependia da vontade dos pais dos noivos, do

contrato que se celebrasse entre eles. Já no que concerne a escolha da noiva pelo próprio noivo, sabe-se que isto ocorria, mas a negociação deveria envolver seus pais como no caso de Siquém e Diná (Gn. 34:4 a 8). Era raro, por outro lado, que um jovem casasse contra a vontade de seus pais, como ocorreu com Esaú (Gn. 26:34 e 35), mas o casamento forçado pela lei (contra a própria vontade do homem) também existia. Êxodo 22:16 prescreve que "se alguém seduzir qualquer virgem, que não estava desposada, e se deitar com ela, pagará seu dote e a tomará por mulher". E Deuteronômio 22:29 explicita a sanção, prevendo: "então o homem que se deitou com ela dará ao pai da moça cinquenta siclos de prata; e uma vez que a humilhou, lhe será por mulher; não poderá mandá-la embora durante a sua vida".

**4.2.2 - O Noivado** - Há pelo menos dois textos no Pentateuco que revelam claramente a existência da figura daquilo que conhecemos hoje como noivado. O primeiro deles se encontra em Deuteronômio 20:7 que prescreve: "Qual o homem que está desposado com alguma mulher e ainda não a recebeu? Vá, torne-se para sua casa, para que não morra na peleja e outro homem a receba". Esta regra acerca da guerra mostra que era possível a um homem estar desposado sem ainda ter "recebido" a sua mulher, isto é, sem ter tido ainda relações sexuais e sem viver sob o mesmo teto com ela. Estavam noivos somente, posto que o casamento ainda não havia sido consumado (a posse - "hakhnashah" era a união física e espiritual por toda a vida). O segundo texto importante está em Deuteronômio 22:23, aonde se lê: "Se houver moça virgem, desposada, e um homem a achar na cidade e se deitar com ela..." A previsão legal é justamente a mesma; a da mulher virgem desposada, quer dizer, noiva (v., ainda, Êxodo 22:16).

Embora o noivado se distinguisse nitidamente do casamento pela ausência de coabitação nos dois sentidos, o fato é que o noivado da lei de Moisés como, na verdade, o noivado em todo o Oriente Próximo daquela época - era algo muito mais vinculativo sob o ponto de vista jurídico do que o noivado do nosso tempo. Henri Daniel-Rops chega mesmo a afirmar que a despeito das figuras do noivado e do casamento serem "teoricamente muito diversas, elas na verdade se confundiam. O fato é que a lei reconhecia direitos e obrigações durante o noivado que eram quase as mesmas do casamento", citando, como exemplo, a submissão da noiva à prova da água, no caso de suspeita de adultério, ao apedrejamento no caso deste estar caracterizado, bem como a titularidade de algumas prerrogativas, tais quais a de não poder ser rejeitada senão por carta de divórcio, a de ser considerada viúva se o noivo morresse, além de ter o filho nascido na constância do noivado considerado legítimo (op. cit. p. 85).

Deve-se observar, ainda, que o Pentateuco não fala do rompimento do noivado enquanto espécie de contrato prévio (pré-requisito do casamento) - como fazia o Código de Hammurabi que previa a perda do presente original e nupcial e do "terhatum" pelo noivo desistente (§ 159) ou a devolução destes em dobro no caso do sogro desistente (§ 160). Por isso, não se sabe ao certo se a figura existia entre os judeus.

4.2.3 - O Dote - O Pentateuco, em algumas passagens histórico-narrativas e em alguns textos estritamente legais, nos dá uma clara visão de como o dote era disciplinado entre os judeus, sendo certo tratar-se de um instituto muito importante e uma questão que levava os pais dos noivos a prolongadas negociações<sup>(9)</sup>.

O dote judaico não se confunde, em absoluto, com a moderna feição desta figura que, ao que parece, tem sua origem mais remota nas previsões do Código de Hammurabi, mencionadas anteriormente, aonde o dote correspondia a um presente dado pelo pai à sua filha, mas que era administrado pelo marido (§§ 162, 163, 164, 172, 180, 182, 183, 184 do referido Código). Este presente do pai da noiva existia entre os judeus, mas não era chamado de dote. Gênesis 24: 60 a 61 nos informa que Rebeca, após por ter sido abençoada por seus parentes, se levantou com suas moças-servas e partiu; as moças-servas certamente foram dadas como presente a Rebeca pelo seu pai. Também Gênesis 29:24 refere a situação de um presente sem denominá-lo de dote: "Para serva de Lia, sua filha, deu Labão sua serva Zilpa".

Na verdade, o que a Lei de Moisés qualificava como dote ("mohar") era o que os babilônios conheciam como "terhatum", ou seja, uma quantia paga ao pai da noiva como compensação pela entrega da filha. As normas jurídicas expressas em Êxodo disciplinam a figura: "Se alguém seduzir qualquer virgem que não estava desposada, e se deitar com ela, pagará seu dote e a tomará por mulher" (v.16); "Se o pai dela definitivamente recusar dar-lha, pagará ele em dinheiro, conforme o dote das virgens" (v. 17). É interessante notar, neste diapasão, que a lei veio apenas a consolidar normativamente o que o incipiente povo judeu já praticava há quatrocentos anos. Gênesis 34:12 relata o pedido que o hebreu Siquém fez a Jacó e a seus filhos, "verbis": "Majorai de muito o dote de casamento e as dádivas, e darei o que me pedirdes; dai-me, porém, a jovem por esposa". A esta figura, o "mohar" e também a este tempo, se referem dois textos, embora sem alusão expressa: Gênesis 24:53 que diz que o servo de Abraão, enviado a buscar esposa para Isaque "tirou jóias de ouro e de prata e vestidos, e os deu a Rebeca; também deu ricos presentes a seu irmão e a sua mãe", Gênesis 29:18 que alude à conhecidíssima situação de Jacó que amava Raquel e disse a Labão: "Sete anos te servirei por tua filha moça, Raquel". A proposta de Jacó a seu futuro sogro era, como se vê, a de pagar com seu trabalho por um tempo determinado o "mohar"<sup>(10)</sup>.

Discute-se entre os teólogos e historiadores se o dote judaico teria natureza de preço de compra. *O Novo Dicionário da Bíblia* afirma categoricamente que não, haja vista que a noiva não era comprada como escrava (op. cit. Vol. II, p. 1.014). O argumento tem procedência frente a Lei Mosaica. O dote era apenas mais um elemento, embora importantíssimo, no acordo que celebravam os pais dos noivos para acertar o noivado com vista ao futuro casamento.

Por fim, há de se fazer menção ao terceiro elemento envolvido com o noivado e casamento judaicos, o presente do noivo, que ao lado do presente da noiva e da compensação pecuniária dada ao pai da noiva (o dote, para os judeus), compunha o complicado arcabouço econômico desta prolongada negociação. Os textos de Gênesis 34:12 e 24:53, já citados, mencionam, respectivamente, "as dádivas", além do dote, que Siquém ofereceria à noiva e as "jóias de ouro e de prata e vestidos" que o servo de Abraão deu a Rebeca, quando da conclusão do contrato do noivado desta com Isaque. Estes presentes tinham o nome de "mattan" entre os

judeus que, segundo Henri Daniel-Rops, teria a função de resguardar a noiva economicamente no caso de viuvez (op. cit. p. 85).

**4.2.4 - A Consumação do Casamento e sua Informalidade** - Malgrado as enormes responsabilidades advindas do noivado com o desencadeamento de um sem número de deveres e a própria criação do "status" de "desposada(o)" para os noivos, a sociedade judaica só considerava verdadeiramente casados aqueles que se unissem fisicamente pelo ato sexual e cujo relacionamento conjugal fosse do conhecimento público. Quanto ao ato sexual, como fato consumativo do casamento, não existe nenhuma regra escrita no Pentateuco que o preveja, mas é evidente que dada a enorme relevância da virgindade e sua severa tutela jurídica na Lei de Moisés (Êx. 22:16 e 17; Nm. 5:11 a 31) parece legítima a afirmação de que o casamento só se consideraria devidamente consumado, quando o marido e a mulher se "conhecessem". Corrobora tal entendimento o fato de que a história dos patriarcas, transmitidas oralmente durante séculos e relatada no Livro de Gênesis, nos dá conta de que os casamentos se consumavam desta maneira. Gênesis 24:67 conta que "Isaque conduziu-a até à tenda de Sara, mãe dele, e tomou Rebeca, e esta lhe foi por mulher. Ele a amou..."; 29:23, diz que Labão "à noite, conduzia Lia, sua filha, e a entregou a Jacó. E coabitaram"; 38:2, falando de Judá, afirma que ele viu "a filha de um cananeu chamado Sua; ele a tomou por mulher e a possuiu". Não parece crível, assim, que no curso do desenvolvimento da nação israelita no cativeiro egípcio tenha este costume originário e simples cedido a exigências formais que dificultassem a prática do casamento, permanecendo, ao que tudo indica, a coabitação como fator decisivo para o seu reconhecimento.

No que diz respeito ao reconhecimento público como elemento essencial da constituição do matrimônio, também não há no Pentateuco qualquer regra que o estabeleça expressamente. Contudo, pelo fato de o casamento ter um significado tão especial para a comunidade judaica é de se supor que o conhecimento público representasse parte integrante da formação do vínculo matrimonial, pelo menos dentro de circunstâncias normais de vida. É que tanto no Egito, enquanto povo escravizado, quanto na peregrinação no deserto, como ainda nos primeiros tempos na terra de Canaã na condição de guerreiros conquistadores, as circunstâncias de vida social não eram nem de longe favoráveis à formalização do casamento.

Talvez isto explique a diferença crucial existente entre o casamento judaico, da Lei de Moisés de caráter informal como temos procurado demonstrar, e o casamento babilônico dos tempos de Abraão tão formal a ponto de exigir o Código de Hammurabi contrato escrito, sob pena de inexistência de vínculo matrimonial (§ 128). A Babilônia de Hammurabi era a capital de um Império (o I Império Babilônico), a estabilidade sociopolítica uma realidade pelo menos durante alguns séculos, a vigência de um direito formal, unificado em todo o território, um fator decisivo de segurança e de dominação. Já a nação de Israel na terra prometida não passava de um povo quase nômade à procura de assentamento, vivendo em constante pé-de-guerra com seus vizinhos para alcançar a posse de um território que por promessa e intervenção de Deus lhe pertenceria. Tais diferenças gritantes justificam a informalidade de muitos dos institutos jurídicos da Lei de Moisés e,

principalmente, daquele de que mais dependia a sobrevivência da nação como povo guerreiro.

Contudo, se parece certo que nos primeiros tempos de Israel não havia a figura de contrato escrito (no livro apócrifo de Tobias, 7:14 há referência a tal contrato que no "Mishnah" se chama "Kethubhâh")<sup>(12)</sup>, não podemos esquecer que as festividades de casamento sempre fizeram parte da cultura judaica, cumprindo a relevantíssima função de dar publicidade ao relacionamento conjugal. Quanto a tais festividades o Livro de Gênesis nos dá idéia de alguns de seus detalhes como, por exemplo, que era comum a realização de uma ceia que poderia ser realizada na casa da noiva (Gn. 29:22); que a noiva usava um véu (Gn. 24:65); que os pais e amigos abençoavam o casal e desejavam-lhes felicidades (Gn. 24:60); que os noivos eram escoltados até um aposento pelos pais (Gn. 29:23); que a consumação do casamento acontecia pelo ato sexual, como já vimos (Gn. 24:67; 29:23; 38:2) e, finalmente, que as festividades duravam uma semana (Gn. 29:27). Frente a ausência de normas jurídicas disciplinadoras das festas de casamento especificamente na Lei de Moisés (que regulamentava muitas outras) é de se supor que em relação a estas, o costume forjado pelo tempo e pela tradição fosse perfeitamente suficiente para dar força de instituição a tais cerimônias, tornando-se, assim, desnecessária a regulamentação formal. Provavelmente, os costumes vigentes a respeito de casamento na época em que a lei foi promulgada eram aqueles mesmos de que nos dá notícia, Gênesis, parcialmente acrescidos de novos detalhes surgidos no curso dos quatrocentos e trinta anos em que o povo judeu permaneceu cativo no Egito. Qual seja a exata feição destas cerimônias no tempo do êxodo é difícil de se saber ante a falta de outros relatos, mas é importante observar que fora do Pentateuco, isto é, nos livros escritos posteriormente a Moisés, inclusive nos do Novo Testamento, inúmeras referências ao casamento judaico se fazem presentes e todo este material nos fornece uma boa visão do desenvolvimento desta instituição em Israel, através dos tempos<sup>(13)</sup>. Entretanto, como o objeto deste trabalho se circunscreve ao matrimônio no Pentateuco, quanto às festividades paramos por aqui.

**4.3 - A Poligamia no Pentateuco** - Estudando-se com profundidade o Pentateuco à luz dos propósitos divinos para a humanidade, não se pode deixar de reconhecer que embora a poligamia atendessem e se adequassem à necessidade de crescimento do povo israelita - vocacionado para se tornar "uma grande nação" (Gn. 12:2) -, a vontade perfeita de Deus sempre foi a de que o homem se unisse pelo casamento a uma só mulher (Gn. 2:24), o que é corroborado pelos livros proféticos do Velho Testamento, aonde a aliança entre o Senhor e Israel é simbolizada pelo matrimônio monogâmico (Oséias, Jeremias, Isaías e Ezequiel)e, também, por todo o ensino de Jesus Cristo expresso no Novo Testamento (nos Evangelhos sinóticos e nas cartas dos Apóstolos)<sup>(14)</sup>. O fato é que embora a poligamia entre os judeus pudesse ser histórica e sociologicamente justificada, espiritualmente a nação judaica nunca perdeu a visão de que a monogamia era um ideal elevado a ser perseguido. Henri Daniel-Rops esclarece que "toda uma trama de tradições religiosas, remontando a um período anterior à Lei Mosáica, considerava a monogamia como a união ideal desejada por Deus, estando também de acordo com a natureza. No relato da criação da mulher o misterioso jogo de palavras 'chamar-se-á varoa (*isha*),



porquanto do varão (*ish*) foi tomada' era interpretado como a licença para o casamento monogâmico" (op. cit. p. 82). De fato, a monogamia está implícita em toda a história de Adão e Eva, já que Deus criou uma só esposa para o primeiro homem.

Já tivemos a oportunidade de ver anteriormente (item 3.1.2) que a questão ética envolvida com a poligamia é perfeitamente equacionada, tentando-se em consideração que a revelação de Deus é progressiva, não havendo, assim, nenhuma contradição no fato de a cultura judaica admitir esta prática e nem na circunstância da Lei Mosaica discipliná-la formalmente. Deus, portanto, permitiu ao homem descobrir sozinho que a poligamia é inconveniente e traz pecado, sendo as próprias Escrituras que relatam os problemas que os grandes homens enfrentaram por causa dela: Abraão com Sara e Hagar (Gn. 21), Jacó com Lia e Raquel (Gn.29) e Salomão praticando idolatria por causa de suas muitas mulheres (I Reis 11) <sup>(15)</sup>, para mencionar apenas alguns exemplos. Todavia parece extremamente importante consignar que assim como acontecia com a sociedade babilônica dos tempos de Abraão, cuja lei disciplinava a poligamia, sem contudo incentivá-la (fizemos esta observação quando estudamos o Código de Hammurabi), o mesmo se dava entre os judeus que receberam a Lei de Moisés. E isto pode ser percebido por três ordens de fatores: um espiritual, um socioeconômico e outro jurídico. Quanto ao primeiro, a ele já dedicamos atenção suficiente em linhas atrás. No que concerne ao segundo, é de se supor que dada a carência econômica do povo judeu que saiu do Egito, poucos fossem os homens que tivessem condições de sustentar mais de uma mulher; muito provavelmente, destarte, os casamentos poligâmicos existiam nas classes ricas e não entre o povo em geral. E no que diz respeito ao terceiro, basta que se atente para o conteúdo nitidamente restritivo das normas disciplinares da poligamia. Examine-mo-las, portanto.

O texto legal e mais longo e também o mais genérico a respeito da poligamia no Pentateuco é indubitavelmente o de Deuteronômio 21:15 a 17 que transcrevemos: "Se um homem tiver duas mulheres, uma a quem ama e outra a quem aborrece, e uma e outra lhe derem filhos, e o primogênito for da aborrecida" (v.15) "no dia em que fizer herdar a seus filhos da aborrecida reconhecerá por primogênito, dando-lhe dobrada porção de tudo quanto possuir; porquanto aquele é o primogênito do seu vigor: o direito da primogenitura é dele (v.17)". Este texto bíblico nos revela algumas coisas importantes: primeira, a de que esta norma jurídica não estava criando nada de novo, apenas regulamentando algo que já existia antes; segunda, a de que o início do texto deixa clara a possibilidade de alguém não ter duas mulheres, já que é empregado o vocábulo "se"; terceira, a de que esta regra que é abstrata e geral --- revelando, assim, o que deveria ser mais usual na época --- prevê a hipótese de existência de apenas duas mulheres e não mais; e, finalmente, a quarta, a de que a questão central que exigia solução era a titularidade da primogenitura e não a poligamia em si, o que mostra que a "mens legis" era a de restringir o direito do marido poligâmico e garantir o direito do primogênito ainda que nascido da mulher não amada.

Outro texto legal que põe às claras a restrição imposta a quem desejasse a poligamia e a proteção jurídica dada a mulher é o de Êxodo 21:9 e 10: "Mas se a filha de um judeu vendida como escrava, (v.7) casar com seu filho outra mulher, não

diminuirá o mantimento da primeira, nem os seus vestidos, nem os seus direitos conjugais" (v.11). Mais uma vez o que se nota é que a questão importante é o tratamento da escrava judia e não a poligamia em si. A restrição estava em impor ao pai que desse ao filho um segundo casamento a obrigação de sustentar a primeira esposa (obrigação alimentícia); a garantia da mulher em se tornar titular ao direito de não ser restringida, em nenhum aspecto, no seu relacionamento conjugal.

Deuteronomio 17:17, por outro lado, disciplinando os deveres do rei --- que Israel só teria quatro séculos mais tarde, em 1051 AC --- dispõe, em tom de recomendação, que o monarca se abstinhasse da prática da poligamia: "Tão pouco para si multiplicará mulheres, para que o seu coração se não desvie; nem multiplicará muito para si prata e ouro". A regra, na verdade, profetizava exatamente o que aconteceria mais tarde com Salomão que, por causa das muitas mulheres, se entregou à idolatria desagradando ao Senhor (I Reis, 11) <sup>(16)</sup>.

Em conclusão, o que se pode dizer pelo exame destes três textos do Pentateuco que regulamentam o casamento poligâmico é que a Lei Mosaica reconhecia a instituição sem, contudo, incentivá-la. Pelo contrário, as limitações e restrições impostas à sua prática e a recomendação no sentido da sua abstenção revelam nítida resistência à figura, o que ia, na verdade, ao encontro daquele ideal maior e mais elevado, originário do coração de Deus: o matrimônio monogâmico.

#### 4.4 - O Marido, a Mulher e as Outras Mulheres no Casamento Poligâmico

Assim como acontecia em todo o mundo antigo, também entre os judeus a mulher ocupava uma posição de inferioridade social e jurídica. Num regime patriarcal, aonde a família tinha o *status* de entidade autônoma, tantos quantos fossem os casais tantos seriam os líderes espirituais, os "cabeças" cheios de poder sobre a esposa, os filhos (a quem poderiam matar: Gn. 22; ou vender como escravos, Dt. 21:7) e as propriedades. Tal era a prominência do marido na família judia que a mulher normalmente o chamava de senhor (*baal*) ou mestre (*adon*), o que mostra a sua clara subalternidade na relação conjugal. Para se ter uma idéia de até aonde chegava o poder do marido, basta referir a interpretação deturpada que se dava ao texto de Êxodo 20:17 (repetido em Deuteronomio 5:21) que reza: "Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que pertença ao teu próximo". Como nos lembra Henri Daniel-Rops "os homens concluíram, então, com demasiada facilidade, que a esposa lhes pertencia como qualquer outro bem. A mulher era de tal forma considerada como sujeita ao marido que segundo a lei a mulher de um escravo era vendida juntamente com ele" (Ex. 21:3). "A esposa era uma possessão excessivamente valiosa e ninguém mais tinha o direito de tocá-la". <sup>(17)</sup> E se ninguém podia tocá-la isto significava, entre outras coisas, que a fidelidade exigida da mulher era absoluta e que o adultério por ela cometido era um crime gravíssimo. Todavia, a recíproca não era verdadeira, tanto que o adultério do marido era em certos casos brandamente apenado, a ele era facilmente facultado o repúdio e, quanto ao que aqui nos interessa, a ele era dado o direito de contrair outras núpcias na constância do primeiro casamento. Mas se assim acontecesse, como ficavam juridicamente a esposa originária e as demais?

Vejamos:

A grande dificuldade com que se defronta o estudioso do Pentateuco para responder à pergunta formulada reside em duas circunstâncias: primeira, não existe uma disciplina formal na lei a respeito do assunto, e, segunda, os vários textos que aludem à poligamia referem-se a pelo menos quatro classes de mulheres: esposas, concubinas, escravas e criadas. Genesis 4:19 - o primeiro texto bíblico atinente à poligamia - diz que "Lamenque tomou para si duas esposas"; 25:1, afirma que "desposou Abraão outra mulher" e nos versículos 5 e 6 que "Abraão deu tudo o que possuía a Isaque" (v.5). "Porém aos filhos das concubinas que tinha, deu ele presentes..." (v.16); 29:28 e 30 relata que Labão deu a Jacó "por mulher Raquel do que Lia" (v. 30); 30: 3 e 4 expressa que Raquel disse a Jacó: "Eis aqui Bila, minha serva; coabita com ela, para que dê à luz e eu traga filhos ao meu colo, por meio dela". (v.3). "Assim lhe deu Bila, sua serva, por mulher; e Jacó a possuiu". (v.4); 32:22 refere que Jacó "levantou-se naquela mesma noite, tomou suas duas mulheres, suas duas servas e seus onze filhos, e transpôs o vau do Jaboque"; 36:2 diz que "Esaú tomou por mulheres dentre as filhas de Canaã: Ada... Ollibama... e Basemate"; 36:12 diz que "Timna era concubina de Elifaz"; e Levítico 19:20, por seu turno, faz expressa alusão à escrava desposada".

Bem, procuremos definir a situação de cada uma. Pelo exame dos textos transcritos a primeira conclusão a que se chega é a de que as servas não eram consideradas como esposas do chefe da família judaica. É que em Gênesis 32:22 existe clara distinção entre estas e aquelas e não se pode perder de vista que Bila já anteriormente tinha dado filhos a Jacó (Gn. 30: 5 e 7). Na verdade, esta prática da mulher estéril ter filhos por intermédio de servas era comum, tanto entre os hebreus (Gn. 16: 1 a 4), fala de Abraão) quanto entre os babilônicos (Código de Hammurabi, § § 144 a 147) e tudo isto sem afetar o status de esposa única (ou não) da estéril. Parece não existir motivo para que se pense que nos tempos do êxodo a prática tivesse sido abolida ou alterada.

Quanto às escravas, um primeiro aspecto importante a ressaltar é que alguns estudiosos afirmam que o senhor da casa tinha direitos sexuais sobre todas as suas escravas <sup>(18)</sup>. Isto não pode significar em absoluto que a cada relação sexual, se tal é verdade, o chefe da família passasse a ter mais uma esposa. É evidente que não.

Contudo, nada impedia que deliberadamente o marido tomasse dentre suas escravas uma ou algumas como esposas mesmo segundo nos dão a entender alguns textos da Lei de Moisés. Êxodo 21: 7 e 8 prescreve que " Se um homem vender a sua filha para ser escrava, esta não lhe sairá como saem os escravos" (v. 7). "Se ela não agradar ao senhor que se comprometeu a desposá-la, ele terá de permitir-lhe o resgate...". A regra se refere, como se vê, ao compromisso de casamento com escrava judia, o que lhe daria a condição de esposa (observe-se que os escravos hebreus tinham o direito à libertação no sétimo ano, conforme Ex. 21:2 e Dt. 15:12). Já Deuteronômio 21:10 a 13 prevê a situação de um guerreiro judeu que desejasse se casar com uma cativa (v. 10 e 11). Depois de tomada uma série de providências de purificação, ele se tornaria seu "marido" e ela sua "mulher" (v. 12 e 13). Os dois textos, portanto, mostram que a escrava poderia ser feita esposa <sup>(19)</sup>, o que significa, também, como é óbvio, que poderia permanecer escrava e nesta condição viver por toda a vida se não pertencesse à nação de Israel.

No que concerne às concubinas é ainda mais difícil dizer qual fosse a sua exata posição dentro da família poligâmica, uma vez que a Lei de Moisés não faz qualquer referência a elas (talvez isto também signifique a intenção de não fomentar a prática). Entrementes, algumas informações sobre o concubinato nos fornecem certos trechos bíblicos e isto nos servirá de apoio na procura da determinação da provável posição jurídica de tais mulheres. O texto básico que é preciso referir é evidentemente o de Gênesis, 25: 1,5 e 6 já citado em linhas atrás, aonde se encontra expresso que "desposou Abraão outra mulher" (v. 1), que "Abraão deu tudo o que possuía a Isaque" (v. 5); "Porém aos filhos das concubinas que tinha deu presentes" (v. 6). Esta narrativa nos permite algumas constatações: primeira, a de que a proximidade dos versículos 1, 5 e 6 (já que os v. 2 a 4 trazem apenas a relação dos filhos) mostra que a "mulher" do v. 1 é evidentemente uma das "concubinas" do v.6; segunda, a de que o texto chama de "concubina" (v.6) a mulher de Abraão que ele desposou e que dificulta, de uma certa maneira, a distinção entre "esposa" e "concubina"; terceira, a de que os filhos das concubinas podiam ser discriminados quanto ao seu direito hereditário (v.6); quarta, a de que a referência a "concubinas" englobava todas as mulheres de Abraão que não Sara" (Gn. 16:1), dada a Abraão para gerar-lhe um filho (Gn. 16: 2 a 4). Embora reconheçamos a dificuldade interpretativa parece plausível afirmar frente ao texto examinado que a concubina não se equiparava juridicamente a esposa: era discriminada quanto à sua denominação (Gn.25:6). Ainda no que concerne à discriminação nominal um outro texto de Gênesis a confirma expressamente. Gênesis 36: 11 e 12 relata que: "Os filhos de Elifaz são: Temã, Omar, Zefô, Gaetã e Quenaz". (v.11).

"Timna era concubina de Elifaz, filho de Esaú, e teve de Elifaz a Ameleque" (v. 12).<sup>(20)</sup> E se havia discriminação nominal é porque no plano jurídico a situação da concubina era diferente da esposa. Em face do exposto, é possível concluir que a concubina não era uma segunda esposa e, sim, uma mulher secundária ou complementar e que, por isso, possuía uma situação jurídica inferior que não é bem esclarecida no Pentateuco.

Por derradeiro, duas importantes observações. Primeira: ao marido judeu era possível possuir duas ou mais esposas no sentido de esposas "legítimas", se podemos assim chamar, o que significava a presença na mesma família de duas ou mais mulheres com direitos conjugais plenos, mulheres igualmente de classe jurídica superior. Era a situação, por exemplo, de Jacó casado com Lia e Raquel, relatada por Gênesis 29.<sup>(21)</sup> Segunda: há quem pense que o fato de o marido ter contínuo relacionamento sexual com uma serva dava a esta a condição de concubina.<sup>(22)</sup>

**4.5 - O Dever de Fidelidade e o Adulterio - Examinando-se o relacionamento conjugal à luz da Lei de Moisés, conclui-se facilmente, e com segurança, que ao esposo era dado exigir da esposa total fidelidade, mas a recíproca não era verdadeira, em absoluto. A justificativa para o tratamento dicotômico dos cônjuges tem origem sociológica e é encontrada na grande importância que o judeu dava à família, de sorte que o adultério da mulher correspondia a uma ameaça permanente à pureza e integridade do lar pela possibilidade de introdução de um bastardo na linhagem e na herança. Por isso, a lei, suprema guardiã da família, era tão severa com o adultério da mulher e complacente em determinados casos com o**

marido. Já sob o ponto de vista estritamente espiritual, há perfeita base bíblica para se afirmar a indiscriminada repulsa de Deus ao adultério: Gênesis 20: 2 a 3 relata que após Abraão dizer ao rei de Gerar, que Sara era sua irmã (v.2), "Deus, porém, veio a Abimeleque em sonhos de noite e lhe disse: Vais ser punido de morte por causa da mulher que tomaste, porque ela tem marido" (v.3). Corroboram a afirmação os claros ensinamentos de Jesus Cristo, a plena revelação da vontade do Senhor, a respeito do assunto (Mt. 5:27-32).

Seja como for, vejamos a feição da disciplina jurídica contida no Pentateuco acerca do adultério, sendo de rigor observar, desde logo, que consideremos a figura num sentido amplo --- e não na acepção técnico-jurídica que possui hoje ---, posto que a lei mosaica assim regulamenta.

A primeira regra explícita alusiva ao dever de fidelidade e à proibição do adultério se encontra nos "Dez Mandamentos" de Êxodo 20: "Não adulterás" (v. 14); "Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher do teu próximo..." (v. 17). Tais mandamentos eram absolutos e abrangiam tanto o ato (v.14) quanto a intenção (v.17); a reprovação do comportamento era a um só tempo social, moral e espiritual, além de cerimonial, sendo este último aspecto especificamente contemplado em Levítico 18:20 que reza: "Nem te deitarás com a mulher de teu próximo, para te contaminares com ela". Já Deuteronômio (a repetição da lei escrita por Moisés pouco antes da entrada em Canaã) 5:21, reitera: "Não cobiçarás a mulher do teu próximo. Não desejarás a casa do teu próximo..." Aqui, simplesmente, inverteu-se a ordem das proibições de Êxodo 20:17, ficando fora o aspecto cerimonial próprio das disposições do Livro de Levítico. Observe-se, outrossim, que enquanto o "não cobiçarás a mulher do teu próximo" (Ex. 20:17; Dt. 5:21) é mandamento especialmente dirigido aos homens, "não Adulterarás" é genérico, impondo dever de fidelidade também às mulheres.

Malgrado a equiparação disciplinar *a priori* --- e até a maior ênfase do comando dado ao marido --- a caracterização do adultério da mulher se dava pela simples infidelidade, enquanto que o adultério do marido só se caracterizava se da infidelidade fosse praticada com mulher noiva ou casada.

Como vimos, ao marido, não só era reconhecido o direito de possuir outras mulheres e concubinas, como o de exercer poder sexual sobre suas escravas, de sorte que apenas o que representasse agressão à família alheia (a sedução de uma noiva ou casada) era tido pela lei como ilícito. Vejamos, então, as provisões do crime de adultério e suas diversas penas no Livro de Levítico, capítulo 20: "Se um homem adulterar com a mulher do seu próximo, será morto o adúltero e a adúltera" (v. 10). No mesmo sentido Dt. 22:22 "O homem que se deitar com a mulher de seu pai, terá descoberto a nudez de seu pai; serão mortos esta e aquele; o seu sangue cairá sobre eles" (v. 11); "Se um homem se deitar com a sua nora, ambos serão mortos; fizeram confusão; o seu sangue cairá sobre eles" (v.12); "Se um homem tomar uma mulher e sua mãe, maldade é: a ele e a elas queimarão com fogo, para que não haja maldade no meio de vós" (v. 14); "Se um homem tomar a sua irmã, filha de seu pai ou filha de sua mãe, e vir a nudez dela, e vir a dele, torpeza é: portanto, serão eliminados na presença dos filhos do seu povo; descobriu a nudez de sua irmã, levará sobre si a sua iniquidade" (v. 17); "Se um homem se deitar com mulher no tempo da enfermidade dela, e lhe descobrir a nudez, descobrindo a sua

fonte, e ela descobrir a fonte do seu sangue, ambos serão eliminados do meio do seu povo" (v. 18) <sup>(24)</sup>. "Também a nudez da irmã de tua mãe, ou da irmã de teu pai não descobrirás, porquanto descobriu a nudez da sua parenta; sobre si levarão a sua iniquidade" (v.19), isto é, sofrerão a pena de morte como nas hipóteses dos versículos anteriores; "Também se um homem se deitar com a sua tia, descobriu a nudez de seu tio; seu pecado sobre si levarão; morrerão seus filhos" (v. 20); "Se um homem tomar a mulher de seu irmão; ficarão sem filhos" (v. 21). É interessante observar que pelo menos está última figura de adultério tem como sanção uma medida proveniente diretamente de Deus: a infertilidade.

O capítulo 23 de Deuteronômio nos apresenta uma outra situação bastante particularizada de crise de adultério, que merece menção e que se encontra assim descrita: "se houver moça virgem, desposada, e um homem a achar na cidade e se deitar com ela", (v.23) "então trareis ambos à porta daquela cidade, e os apedrejareis até que morram; a moça porquanto não gritou na cidade, e o homem, porque humilhou a mulher do seu próximo: assim eliminarás o mal do meio de ti" (v.24). Esta é a hipótese que caracteriza o adultério da noiva (já que o só noivado gerava para ela o dever absoluto de fidelidade) e não, como poderia parecer, o estupro da noiva. A razão está no fato de que a falta do grito de socorro na cidade faz presumir o consentimento e o adultério, gerando, destarte, a pena de apedrejamento de ambos. Se a noiva gritasse, evidentemente a ela não se aplicaria qualquer espécie de sanção. Mas o estupro da noiva também se encontra previsto em Deuteronômio 23, *verbis*: "Porém se algum homem no campo achar moça desposada, e a forçar, e se deitar com ela"; (v. 25) "à moça não farás nada: ela não tem culpa de morte; porque, como o homem que se levanta contra o seu próximo, e lhe tira a vida, assim também é este caso" (v.26) "Pois a achou no campo; a moça desposada gritou, e não houve quem a livrasse" (v. 27). O crime aqui caracterizado é claramente o de estupro, posto presumir a lei no v.27 que a noiva gritou por socorro, mas ninguém a ouviu para acudir-lá. Como então, presuntivamente, não houve consentimento, não há adultério punível. Só ao homem (ou marido) é aplicada a pena de morte.

Façamos referência agora a uma última situação específica de crime de adultério, cuja sanção para o marido (ou um homem não-casado) é bem mais branda. Referimô-nos à previsão de Levítico 19: 20 a 22: "Se alguém se deitar com uma mulher, se for escrava desposada com outro homem e não for resgatada, nem se lhe houver dado liberdade, então serão açoitados: não serão mortos, pois não foi libertada". (v. 20); "O homem como oferta pela sua culpa, trará um carneiro ao Senhor, à porta da tenda da congregação" (v. 21); "Com o carneiro da oferta pela culpa, o sacerdote fará expiação por ele perante o Senhor, pelo pecado que cometeu, e ser-lhe-á perdoado o pecado que cometeu" (v.22). Como se vê, a penalização é bem menos severa, porque a condição de escrava da ofendida torna o ato menos lesivo à família. Russel P. Shedd esclarece, ainda, que "a moça escrava tinha direitos, mas suas circunstâncias lhe tolhiam sua possibilidade de exercê-los. Era o homem que tinha que procurar a expiação pela sua transgressão, e a moça não podia ser morta: o motivo desta clemência legal é que a escrava, sendo considerada a propriedade particular de um homem, por ser sua concubina (Ex. 21:7-11), não podia morrer sem causar uma perda injusta ao seu Senhor ou dono que a comprara". (*A Bíblia Vida Nova*, São Paulo, Ed. Vida Nova, 1980, p. 132).

Finalmente, não podemos deixar de fazer referência a uma situação que poderia ser caracterizada como de adultério (se o agressor fosse um homem casado), mas que perante a Lei de Moisés não constituía crime e sim mero ilícito civil. Deuteronômio 22:28 e 29 estatuiu: "Se um homem achar moça virgem, que está desposada, e pegar nela, e se deitar com ela, e forem apanhados" (v. 28) "então o homem que se deitou com ela dará ao pai da moça cinquenta ciclos de prata; e uma vez que a humilhou, lhe será por mulher; não poderá mandá-la embora, durante a sua vida" (v. 29). Não se trata de crime, porque as sanções são meramente civis, embora severas: a indenização paga ao pai da noiva, a obrigação de não repudiá-la por toda a vida. A razão da menor reprovabilidade do ato é clara: como a agredida é "solteira", não há agressão frontal, direta à mãe de família e, por conseguinte, à família. Observe-se quanto ao que dissemos (agredida "solteira"), que não há no Velho Testamento nenhuma alusão a vocábulo que possa ser traduzido em português por "solteiro" ou "solteira". Isto talvez se deva ao fato de o jovem e de a jovem judia na Antiguidade casarem-se muito cedo (assim que habilitados à procriação), o que tornaria este estado civil pouco importante.

**4.6 - A Prova do Adultério da Mulher Suspeita** - Para duas situações de suspeita do marido de que a mulher houvesse praticado adultério, prevê o Pentateuco interessantíssimos meios de prova, através dos quais a verdade seria estabelecida.

A primeira hipótese se encontra prevista em Deuteronômio 22:13 a 21 que transcrevemos: "Se um homem casar com uma mulher e, depois de coabitar com ela, a aborrecer" (v.13) "e lhe atribuir atos vergonhosos, e contra ela divulgar má-fama, dizendo: Casei com esta mulher e me cheguei a ela, porém não a achei virgem"; (v.14) "então o pai da moça e sua mãe tomarão as provas da virgindade da moça, e as levarão aos anciãos da cidade, à porta" (v. 15). "O pai da moça, dirá aos anciãos: Dei minha filha por mulher a este homem; porém ela a aborreceu; "(v. 16) " e eis que lhe atribuiu atos vergonhosos, dizendo: Não achei virgem tua filha: todavia, eis aqui as provas da virgindade da minha filha. E estenderão a roupa dela, diante dos anciãos da cidade..." (v.17). Como se percebe, a hipótese legal versa sobre a acusação de adultério, praticado pela noiva antes da consumação do casamento, feita pelo marido publicamente, ante a circunstância de não tê-la achado virgem. Nota-se que a lei parece presumir relativamente pela divulgação extraconjugual da má-fama, o adultério, tanto que impõem aos pais da noiva o ônus do recurso ao judiciário (a procura dos juizes da cidade, os "anciãos") e o ônus da prova da virgindade, prova esta perfeitamente possível dado o costume de guardarem-se os lençóis manchados de sangue do leito nupcial da primeira noite. Tal solução legislativa, deve-se consignar, é totalmente distinta da prevista pelo Código de Hammurabi que em situação similar permitia à mulher livrar-se da acusação pronunciando um juramento diante do deus da sua cidade e voltando para casa (§131), posto que não foi surpreendida em flagrante. Talvez a diferença de tratamento se explique pelo fato de sempre ter existido entre os hebreus o costume de guardar o lençol ensangüentado da noite de núpcias; ou o contrário, por sempre ter havido o costume por causa de maridos inescrupulosos....

Na seqüência, dispõe os versículos 18 e 19 sobre a sanção imposta ao marido que houvesse acusado falsamente sua mulher e os versículos 20 e 21 sobre a pena a que se sujeitaria a mulher caso não ficasse provada a sua virgindade. Quanto aos dois primeiros versos diz a lei que os anciãos da cidade "tomarão o homem, e o açoitarão", (v.18) "e o condenarão a cem ciclos de prata, e o darão aos pais da moça; porquanto divulgou má-fama sobre uma virgem em Israel. Ela ficaria sendo sua mulher, e ele não poderá mandá-la embora, durante a sua vida" (v.19). A sanção jurídica para a hipótese, assim como ocorria na situação de Deuteronômio 22: 28 e 29, era civil, obrigando o marido a indenizar o pai da noiva por dano moral e impedindo-o de repudiá-la por toda a vida. Quanto aos últimos versos mencionados temos: "Porém se isto for verdade que se não achou na moça a virgindade", (v.20) então a levarão à porta da casa de seu pai, e os homens de sua cidade a apedrejarão, até que morra; pois fez loucura em Israel, prostituindo-se na casa de seu pai: assim eliminarás o mal do meio de ti" (v.21). Atente-se para o detalhe da execução da pena e seu caráter humilhante: a mulher era apedrejada publicamente (na porta da casa de seu pai) por todos os homens da cidade, disciplina esta que tinha evidentemente escopo intimidatório para o resto da comunidade.

A segunda hipótese de prova de adultério da mulher suspeita vem longamente descrita em Números 5:11a a 31 que não podemos deixar de transcrever ante a extraordinária peculiaridade do meio probatório instituído: a revelação divina acerca do adultério. Vamos ao texto, *verbis*: "Disse mais o Senhor a Moisés:" (v.11) "Fala aos filhos de Israel, e dize-lhes: Se a mulher de alguém se desviar e lhe for infiel" (v.12), "de maneira que algum homem se tenha deitado com ela, e for oculto aos olhos de seu marido, e ela o tiver ocultado, havendo-se ela contaminado, e contra ela não houver testemunho, e não for surpreendida em flagrante", (v.13) " e o espírito de ciúmes vier sobre ele, e de sua mulher tiver ciúmes, por ela se haver contaminado, ou o tiver, não se havendo ela contaminado" (v.14) "então esse homem trará a sua mulher perante o sacerdote, e juntamente trará a sua oferta por ela: uma décima de efa de farinha de cevada, sobre a qual não deitará azeite, e nem sobre ela porá incenso, porquanto é oferta de manjares de ciúmes, oferta memorativa, qua traz a iniquidade à memória (v.15)" "O sacerdote a fará chegar, e a colocará perante o Senhor" (v.16). "O sacerdote tomará água santa num vaso de barro; também tomará do que houver no chão do tabernáculo, e o deitará na água" (v.17). "Apresentará a mulher, perante o Senhor, e soltará a cabeça dela; e lhe porá nas mãos a oferta memorativa de manjares, que é oferta de manjares de ciúmes. A água amarga, que traz consigo a maldição, estará na mão dos sacerdotes" (v.18). "O sacerdote a conjurará e lhe dirá: se ninguém contigo se deitou, e se não te desviaste para a imundície, estando sob o domínio de teu marido, destas águas amargas, maldiçoantes, serás livre".(v.19) "Mas, se desviastes, quando sob o domínio de teu marido, e te contaminastes, e algum homem que não é teu marido, se deitou contigo (v.20)" então o sacerdote fará com que a mulher tome o juramento de maldição e por praga no meio de teu povo, fazendo-te o Senhor descair a coxa e inchar o ventre" (v.21). "E esta água amaldiçoante penetre nas suas entranhas, para te fazer inchar o ventre, e te descair a coxa. Então a mulher dirá: Amém, amém!" (v.22) " O sacerdote escreverá estas maldições num livro e com a água amarga estas maldições serão apagadas" (v.23) "E fará que a mulher beba a água amarga que traz consigo a



maldição; e, sendo bebida, lhe causará amargura" (v.24). "Da mão da mulher tomará o sacerdote a oferta de manjares, da oferta memorativa, e sobre o altar o queimará e depois dará a beber a água à mulher (v.26). "E, havendo-lhe dado a beber a água será que, se ela se tiver contaminado e a seu marido, tenha sido infiel, a água amaldiçoante entrará nela para a amargura e o seu ventre se inchará, e a sua coxa descairá; a mulher será por maldição no meio do seu povo" (v.27). "Se a mulher se não tiver contaminado, mas estiver limpa, então será livre, e conceberá" (v.28). "Esta é a lei dos costumes, quando a mulher, sob o domínio do seu marido, se desviar e for contaminada; (v:29) "ou quando sobre o homem vier o espírito de ciúmes, e tiver ciúmes de sua mulher, apresente a mulher perante o Senhor, e o sacerdote nela execute toda esta lei" (v.30). "O homem será livre da iniquidade, porém a mulher levará a sua iniquidade" (v.31) O texto fala por si mesmo, cabendo apenas observar a título de esclarecimento, como faz Russel P. Shedd, que o "sacerdote... depois de escrever a lei que condena este pecado, a escreveria num pergaminho, e, antes que as letras secassem, mergulharia a sentença num recipiente de água, à qual era acrescentado um pó amaríssimo. Esta água amarga, tendo dissolvido as palavras condenatórias, dava-se a mulher para beber e, mediante a intervenção divina, talvez acompanhado pelo fator psicológico de culpa, a mulher cairia doente com a inchação do ventre, infecção do útero, descaimento da coxa, arrastando a perna ao andar, comprovando-se, assim, a sua infidelidade. Desta maneira a lei mantinha a pureza conjugal, a fidelidade da mulher em sua rejeição ao amor do seu marido, e controlava os ciúmes" (op. cit. p. 191).

**4.7 - O Divórcio (O Repúdio da Mulher)** - Assim como aconteceu em toda a antiguidade, também entre os judeus o divórcio, ou o repúdio da mulher, era praticado com maior ou menor freqüência. Em relação à nação israelita especificamente, é possível ligar de maneira direta a instituição ao contexto cultural do seu primeiro precursor, Abraão, que viveu na fase embrionária do Primeiro Império Babilônico, cuja sociedade e seus costumes impunham o divórcio e, ainda, a legislação posterior; o Código de Hammurabi, o disciplinava sem incentivá-lo, o que é mostrado pelas garantias outorgadas à mulher repudiada, como tivemos a oportunidade de ver. Este fator originário ligado à fé de Abraão num Deus Único, cujo propósito até então revelado, e transmitido verbalmente por muitas gerações, era de que o homem e sua mulher fossem "uma só carne" (Gn. 2.24), contribuiu, assim, para que nos tempos do êxodo o divórcio fosse visto como algo necessário socialmente, mas posto sob suspeita quando encarado pelo prisma moral e espiritual. Talvez isto explique o fato de a Lei de Moisés dedicar tão pouco espaço ao tratamento deste importante instituto, como que revelando o descompasso da prática do repúdio com o ideal divino do casamento monogâmico indissolúvel. E isto ficou mais tarde provado com os envios proféticos de Oséias (Os. 1:3), Jeremias (Jr. 3:8), Ezequiel (Ez.23), Malaquias (Ml. 2:13) e, finalmente, nas palavras de Jesus Cristo que afirmam enfaticamente que Moisés permitiu o divórcio por causa das durezas dos corações dos judeus (Mt. 19:8).

O fato é que a sensação que se tem, examinando os poucos textos do Pentateuco que falam do divórcio, é a de que a Lei Mosaica, assim como o "Código de Hammurabi", não ordenou o divórcio como mandamento, mas simplesmente

regulou uma prática já existente, sem, contudo, incentivá-la. Isto fica bem claro, por exemplo, quando Levítico 21:13 e 14, estatuinto leis para os sacerdotes <sup>(25)</sup>, prescreve: "Ele tomará por mulher uma virgem" (V.13). Viúva, ou repudiada, ou desonrada, ou prostituta, esta não tomará, mas virgem do seu povo tomará por mulher" (v.14). Levítico 21:7 é ainda mais severo: "Não tomarão mulher prostituta, ou desonrada; nem tomarão mulher repudiada de seu marido, pois o sacerdote é santo a seu Deus". Ora, esta regra jurídica e sua concisa exposição de motivos revela a desprezibilidade do divórcio à luz da perfeita vontade de Deus.

Seja como for, vejamos como Deuteronômio 24, o principal texto sobre o assunto, disciplina o divórcio, "verbis": "Se um homem tomar uma mulher e se casar com ela, e se ela não for agradável aos seus olhos, por ter ele achado causa indecente nela, e se ele lhe lavrar um termo de divórcio, e lho der na mão e a despedir de casa (v.1) "e se, saindo da sua casa, for, e se casar com outro homem, (v.2) "e se este a aborrecer, e lhe lavrar termo de divórcio e lho der na mão, e a despedir de sua casa, ou se este último homem, que a tomou para si por mulher, vier a morrer", (V.3) "então o seu primeiro marido, que a despediu, não poderá tornar a desposá-la, para que seja sua mulher, depois que foi contaminada; pois é abominação perante o Senhor; assim não farás pecar a terra que o Senhor teu Deus te dá por herança". (V.4).

Antes de procurarmos os detalhes da disciplina do divórcio encontráveis no texto, fiquemos com um comentário hermenêutico genérico dos mais interessantes. *O Novo Dicionário da Bíblia*, que várias vezes citamos no curso deste trabalho, adverte que, "algumas versões deixam subentender que um imperativo consta na segunda metade do primeiro versículo desse capítulo, mas nossa versão portuguesa, acompanhando outras versões que seguem Keil, Delitzsch, S.R. Driver, e a Septuaginta, deixa o condicional "se" ser repetido até o fim do versículo terceiro, de maneira que é somente o quarto versículo que contém o próprio regulamento" (op. cit. vol. II, p. 1.016). Ora se o preceito é secundário (ou sanção) se encontra apenas no versículo 4 (o mandamento de que o marido que repudiou não pode tornar a desposar a repudiada), tendo toda a narrativa anterior a natureza do preceito primário, fica corroborada textualmente a idéia de que o divórcio era disciplinado em tom de tolerância e não como ordem; em outras palavras, à "coisa indecente" achada na mulher "pode" se seguir o divórcio e não "deve" se seguir o divórcio. E a partir desta interpretação talvez também caiba uma inferência: se o divórcio "podia" ser dado (e não "devia" ser dado) é porque a prática deste instituto na época da promulgação da lei não era assim algo tão comum como se poderia supor <sup>(26)</sup>, já que Moisés apenas reconheceu o que já existia.

O primeiro detalhe importante, quanto à exegese do texto legal transcrito, está na dúvida sobre o que se deva entender por "coisa indecente" (no hebraico *earwath dabhar*, literalmente "nudez de uma coisa") que o marido podia achar na esposa que a tornasse desagradável, justificando, assim, o repúdio (Dt. 24.1). Concordam os comentaristas bíblicos de que o adultério era o principal dos fundamentos, o que os leva a uma outra importante conclusão, qual seja, a de que nem todos os maridos traídos buscavam a pena de morte para as suas mulheres (o perdão era contemplado pelo "Código de Hammurabi"). Mas que outros motivos podiam ser incluídos no "coisa indecente"? Não há base histórica-informativa para

se responder satisfatoriamente à indagação quanto à época de Moisés, mas talvez a referência a interpretações rabínicas surgidas séculos depois sobre o mesmo texto nos apresenta algo que pareça verossímil e adequado aos primeiros tempos. Henry Daniel-Rops nos revela tais subsídios, dizendo que "os doutores da lei não estavam de acordo quanto as razões que davam direito ao repúdio", sendo que "alguns entendiam a expressão 'indecente' em Deuteronomio como indicando algo repugnante ou desagradável, o que era avançar demasiado. Uma escola mais liberal considerava que apenas a infidelidade se achava envolvida; mas outra escola dizia que se uma esposa estragasse regularmente o alimento que cozinhava, isso bastaria para estabelecer o fato de que era desagradável e repugnante. O rabino Akkiba julgava até mesmo a idéia de procurar uma mulher de melhor aparência como razão suficiente para o repúdio da esposa", informação esta que se encontra no "Gittin" 9.10, tratado talmúdico sobre o divórcio (op. cit. p. 92). As situações aventadas não aparecem nada irreais também para o século XV AC.

Fazendo agora uma comparação com o passado, e mais precisamente com o Código de Hammurabi, nada estranharia se entre os judeus recém-egressos do Egito a esposa fosse repudiada por não poder dar filhos ao marido (parágrafo 138) ou pelo fato de gastar imoderada e reiteradamente (parágrafo 141). Na verdade, ante os termos tão genéricos de Deuteronomio 24:1 nenhum elenco de motivos para o divórcio pode ser aceito sem discussões.

De acordo com o texto de Deuteronomio 24, o repúdio para se concretizar dependia de uma formalidade essencial: a lavratura de um termo de divórcio que é mencionado nada menos de que duas vezes (v.1 e 3). Era este documento escrito, elaborado unilateralmente pelo marido, que sacramentava e publicizava o ato; era ele que servia de prova do novo estado civil da mulher, permitindo-lhe outro casamento, conforme a prescrição legal (v.2 e 3). Note-se, outrossim, que a lei não exigia o recurso ao juiz para o aperfeiçoamento do divórcio: bastava que o marido expulsasse de casa a esposa (o que provavelmente acontecia com algum ou muito alarde) <sup>(27)</sup> e concomitante ou posteriormente lhe entregasse o documento, aonde manifestava formalmente a vontade de romper o vínculo conjugal. Ainda segundo o texto que ora comentamos, a prática do ato de repúdio e a sua formalização tinha um efeito irrevogável e definitivo para o marido, que era o de jamais voltar a desposar a mulher repudiada, mesmo que ela se tornasse livre do segundo casamento, quer por sucessivo repúdio, quer pela morte de segundo esposo (V.4). Como vimos anteriormente, toda a passagem sobre o divórcio de Deuteronomio 24 gira em torno deste efeito restritivo do direito do marido que repudia.

Em duas situações especiais o divórcio era expressamente vedado pelo Pentateuco: quando o marido tivesse falsamente acusado sua esposa de infidelidade pré-marital (Dt 22:13 a 19 que já transcrevemos e examinamos à luz do tema adultério); e quando um homem tivesse tido relações sexuais com uma virgem e o pai da jovem o tivesse compelido a casar-se com ela (Dt. 2:28 e 29; Êx. 22: 16 e 17 que identicamente foram objetos de estudo). Em ambas as hipóteses a restrição ao direito de repudiar significava sanção civil, como visto e estudado.

Já no que concerne à mulher repudiada, algumas observações se fazem necessárias: primeira, a mulher repudiada jamais poderia ser tomada por um sacerdote (Lv. 21:7 e 14); segunda, só a repudiada, filha de sacerdote, sem filhos e

que vivesse com ele poderia comer do pão de seu pai (Lv. 22:13); terceira, todo voto realizado por divorciada valia plenamente (Nm. 30:9); e quarta, toda mulher prisioneira que se casasse e fosse repudiada tinha o direito de ir para onde quisesse e de não ser vendida, nem maltratada (Dt. 21:14). Observe-se, por fim, que normalmente, seja qual fosse a situação, a mulher repudiada retornava para a casa dos pais (Lv. 22:13); mantinha a guarda dos filhos até seis anos e das filhas até que se casassem, se o motivo do divórcio não fosse o da infidelidade; e fazia jus a uma indenização pelo repúdio <sup>(28)</sup>.

Mas e quanto à esposa, seria possível a ela própria repudiar o marido? Para responder a mais esta indagação trazemos à lume outra vez as precisas informações de Henry Daniel-Rops que, fundado em lição de Cohen, assevera: "Em teoria, a mulher não tinha direito de pedir divórcio: a única maneira de conseguí-lo era tornar-se tão desagradável ao marido que este viesse a tomar a iniciativa. A doutrina rabínica permitia, entretanto, que a Assembléia 'fizesse pressão' sobre o marido a fim de induzi-lo a repudiar a esposa em certos casos --- impotência devidamente estabelecida em executar adequadamente os deveres conjugais; crueldade habitual, moléstia repulsiva e incurável, tal coma a lepra; mundana de profissão e envolvimento num trabalho repugnante, tal como a coleta de estrume de cachorro para os curtumes, ou deixar a Palestina e viver numa terra distante" (op. cit p. 92). Embora o ensinamento transcrito se vincule à "doutrina rabínica", muito posterior ao êxodo, não é improvável que os comportamentos acima elencados tivessem lugar logo após promulgada a Lei Moisaica <sup>(29)</sup>.

**4.8 - O Levirato** - Se a família tinha enorme importância na cultura judaica, o que é certo, e perfeitamente compreensível, é que a necessidade de preservá-la e de perpetuá-la fosse uma constante preocupação das leis que a regulamentavam. Temos visto até aqui que de muitas maneiras diferentes a Lei Moisaica tutelava os interesses da família como instituição. Deuteronômio 25: 5 a 10 nos apresenta uma figura, cujo escopo era especificamente a perpetuação do vínculo familiar pela impositiva outorga de descendência ao hebreu que falecesse sem deixar filhos: o levirato.

O texto da lei é o seguinte: "Se irmãos morarem juntos, e um deles morrer, sem filhos, então a mulher do que morreu não se casará com outro estranho, fora da família; seu cunhado a tomará e a receberá por mulher, e exercerá para com ela a obrigação de cunhado" (v.5). "O primogênito que ela lhe der será sucessor do nome de seu irmão falecido, para que o nome deste não se apague em Israel" (v.6). "Porém, se o homem não quiser tomar sua cunhada, subirá esta à porta, aos anciãos, e dirá: Meu cunhado se recusa a suscitar a seu irmão nome em Israel; não quer exercer para comigo a obrigação de cunhado" (v.7). "Então os anciãos da cidade devem chamá-lo e falar-lhe; e, se ele persistir, e disser: Não quero tomá-la"; (v.8) "então sua cunhada se chegará a ele na presença dos anciãos, e lhe descalçará a sandália do pé, e lhe cuspirá no rosto, e protestará, e dirá: Assim se fará ao homem que não quer edificar a casa de seu irmão"; (v.9) "e o nome de sua casa se chamará em Israel: A casa do descalçado" (v.10).

A palavra levirato tem sua origem no vocábulo latino "levir" que significava "cunhado" ou "irmão do marido". É por isso que a obrigação criada pela lei é chamada de "obrigação de cunhado" no versículo 5. A primeira referência bíblica ao instituto do levirato é encontrada em Gênesis 38:8 a 10 --- o que prova a antiguidade do costume tornado lei em Moisés \_\_\_ onde se encontra narrada a história de Onã que advertido por Judá ("Possui a mulher de teu irmão, cumpre o levirato e suscita a descendência a teu irmão", (v.8), mas sabendo que " o filho não seria tido como seu... Todas as vezes que possuía a mulher de seu irmão deixava o sêmem cair na terra, para não dar descendência a seu irmão" (v.9), terminando o episódio com a sua morte ("Isso, porém, que fazia, era mau perante o Senhor, pelo que também a este que fez morrer", v.10).

É interessante notar que o levirato nada mais era do que a obrigação do irmão do marido de se casar com a cunhada viúva, o que fica bem claro no versículo 5 pela expressão "Tomará e a receberá por mulher"; tratava-se, assim, de hipótese de casamento forçado, imposto pela lei, ao cunhado solteiro <sup>(30)</sup> (casamento exigido, não desejado) que, no entanto, podia ser objeto de recusa (v.7 e 8). O casamento realizado nestas condições tinha o fim exclusivo de provocar a gravidez da cunhada e a concepção de um rebento que seria "sucessor de nome" do irmão para que o "nome deste não se apague em Israel" (v.6). Observe-se, outrossim, que a lei do levirato representava uma exceção expressa às normas que proibiam que um homem desposasse a mulher de seu irmão (Lv: 18:16; 20:21). A proibição, portanto, era vigente em todas as situações que não a de viuvez sem filhos, tais como: adultério puro e simples com a cunhada; casamento com a mulher repudiada pelo irmão (que seria também adultério); e o casamento com a viúva do irmão que tivesse filho ou filhas deste. É que a lei do levirato não se aplicava se a viúva tivesse filhas, posto que estas herdavam o nome e os bens do pai falecido ("Quando alguém morrer, e não tiver filho, então fareis passar a sua herança a sua filha": Nm. 27:8) <sup>(31)</sup>.

Bastante interessante, por outro lado, era a sanção imposta ao cunhado que não quisesse cumprir o levirato e a forma de sua aplicação. A cunhada deveria se dirigir ao órgão jurisdicional da época --- que eram os anciãos, cujo trabalho judicant se dava na "porta" da cidade --- e lá como que acionar o cunhado para cumprir sua obrigação (v.7).

Citado o cunhado e mostrando este mais uma vez a sua resistência (v.8), passava ele a sofrer a pública e humilhante sanção executada pela própria viúva (v.9), o que certamente ocorria com ou sem emprego da força, após um sumário julgamento da causa pelos juízes.

**4.9 - O Casamento Endogâmico** - Assim como em relação a vários aspectos da Lei Mosaica é possível distinguir aquilo que está de acordo com a perfeita vontade de Deus, daquilo que é simplesmente tolerado por razões culturais e sociológicas --- e porque, como visto, a revelação divina é progressiva ---, também a disciplina do casamento endogâmico no Pentateuco admite esta declarada dicotomia.

Historicamente, desde a fundação da nação de Israel, percebe-se claramente a necessidade de que os casamentos não se realizassem fora dos estreitos limites da parentela de Abraão, haja vista que um povo novo, monoteísta, começava a ser

forjado por Deus e isto representava um dos maiores rompimentos culturais já vistos em toda a história da humanidade. Logo, é evidente, que o sucesso da empreitada dependia, humanamente falando, da manutenção da pureza da raça. É, por isso, que Abraão, já idoso, fez seu mais antigo servo jurar que não tomaria esposa para seu filho dentre as filhas dos cananeus, mas que iria a sua parentela para tomar a esposa para Isaque (Gn. 24:1 a 4). Por esse motivo também Isaque, chamando Jacó, e dando-lhe sua bênção, disse: não tomarás esposa dentre as filhas de Canaã (Gn. 28:1). Esaú, irmão de Jacó, recebeu a aprovação de seu pai por se casar com mulheres cananéias (Gn.28.8) <sup>(32)</sup>. Contudo, a idéia de casamento endogâmico --- que encontrou ambiente perfeito para se desenvolver durante os 430 anos de escravidão no Egito --- só veio a ser consagrado como ordem explícita de Deus na Lei de Moisés, mais exatamente no Livro de Êxodo, capítulo 34, aonde o Senhor faz aliança <sup>(33)</sup> com o povo de Israel nestes termos: "Então disse (Deus): Eis que faço uma aliança; diante de todo o teu povo farei maravilhas que nunca se fizeram em toda a terra, nem entre nação alguma: de maneira que todo este povo, em cujo meio tu estás, veja a obra do Senhor; porque cousa terrível é o que faço contigo" (v.10). "Guarda o que eu te ordeno hoje: eis que lançarei fora na tua presença os amorreus, os cananeus, os heteus, os ferezeus, os heveus e os jebuseus" (v.11). "Abstém-te de fazer aliança com os moradores da terra para aonde vais; para que te não sejam por cilada" (v.12). "Mas que derrubareis os seus altares, quebrareis as suas colunas e cortareis os seus postes ídolos" (v.13). "(porque não adorarás outro deus: pois o nome do Senhor é zeloso; sim, Deus zeloso é ele);" (v.14) "para que não faça alianças com os moradores da terra: não suceda que em se prostituindo eles com os deuses, e lhes sacrificando, alguém te convide, e comas dos seus sacrifícios"; (v. 15) "e tome mulheres das suas filhas para os teus filhos, e suas filhas prostituindo-se com seus deuses, façam que também os teus filhos se prostituam com os seus deuses" (v.16). "Não farás para ti deuses fundidos" (v. 17). Era realmente impossível distinguir nas regras jurídicas o seu conteúdo estritamente social dos seus fundamentos espirituais. Mas seja como for, o que este longo texto nos apresenta é a consagração não só da endogamia (transitória), como também do próprio monoteísmo (definitiva) e a abominação a Deus representada pela idolatria.

A mesma proibição é repetida genericamente em Deuteronômio 7:3, onde se lê: "nem contrairás matrimônio com os filhos dessas nações: não darás tuas filhas a seus filhos, nem tomarás suas filhas para teus filhos". A *ratio* da ordem encontra-se expressamente prevista no versículo seguinte, aonde se percebe o claro espiritual conteúdo: "pois elas fariam desviar teus filhos de mim, para que servissem a outros deuses <sup>(34)</sup>, e a ira do Senhor se acenderia contra vós outros, e depressa vos destruirá" (v.4).

Todavia a despeito da vedação genérica, pelo menos uma outra passagem do Pentateuco nos apresenta exceção expressa. Deuteronômio 21 afirma: "Quando saíres à peleja contra os teus inimigos, e o Senhor teu Deus os entregar nas tuas mãos, e tu deles levars cativos" (v.10), "e vires entre eles uma mulher formosa e te aperfeiçoares a ela e a queiras tomar por mulher" (v.11), "então a trarás para a tua casa: e ela rapará a cabeça, cortará as unhas" (v.12), "despirá o vestido do seu cativo, e ficará na tua casa, e chorará a seu pai e a sua mãe, durante um mês. Depois disto a tomarás: tu serás seu marido, e ela tua mulher" (v.13). Sobre a regra,

Russel P. Shedd tece o seguinte comentário, fundado na prescrição geral já aludida de Deuterônimo 7: 1 a 3: "Era permitido o casamento com mulheres estrangeiras que vivessem em cidades fora da Palestina. As mulheres estrangeiras que vivessem na própria Palestina tinham de ser mortas com todos os demais cananeus" (35).

Observe-se, por fim, e mais uma vez, que a exceção aberta à regra do casamento endogâmico naquele contexto significava apenas a tolerância a uma situação já existente e que, por isso, dependia de regulamentação; não que fosse esta, como o visto, a vontade de Deus para aquele momento. Não se deve perder de vista, e isto é importante, que o povo de Israel era uma nação guerreira, cujas lutas geravam despojos (coisas e pessoas) e, por conseguinte, a necessidade de se estabelecerem regras que disciplinassem as relações entre os vencedores (no caso Israel) e os vencidos; a própria escravidão, como instituto jurídico, era o corolário lógico desta necessidade (36).

**4.10 Casamentos Ilícitos** A severa proibição do casamento judeu com mulheres gentias pela observância do princípio do matrimônio endogâmico, a Lei de Moisés vedava terminantemente a união entre pessoas vinculadas pelo parentesco ou pela afinidade. A regra proibitiva e genérica sobre a matéria era indubitavelmente Levítico 18:6, que rezava: "Nenhum homem se achegará a qualquer parente da sua carne, para lhe descobrir a nudez: "Eu sou o Senhor". Na seqüência, neste mesmo capítulo de Levítico, a lei passava a elencar, uma por uma, as hipóteses de casamentos ilícitos.

Antes, contudo, da referência ao rol minucioso de casamentos vedados (casamento no sentido de vínculo entre pessoas de sexos diferentes) fazemos alusão a três uniões consideradas abomináveis. A primeira que mencionamos era a que envolvia um homem ou uma mulher com animais (Lv.18:23, 20:15 e 16), cuja sanção era a morte (Êx.22:19) e maldição (Dt. 27:21). A segunda era o relacionamento homossexual, cuja conseqüência era, da mesma forma, a morte (Lv.18:22; 20:13). E a terceira, a relação sexual com mulher no tempo da sua menstruação (Lv.18:19; 20:18), o que se explicava por motivos de saúde e higiene (37), concluindo Levítico 18, mais a frente: "com nenhuma destas causas vos contamineis, porque com todas estas causas se contaminaram as nações que eu lanço fora de diante de vós" (v.24). "E a terra se contaminou; e eu visitei nela a sua iniquidade, e ela vomitou os seus moradores" (v.25). "Todo que fizer alguma destas abominações, sim, aqueles que as cometerem, serão eliminados do seu povo" (v.29).

Quanto aos casamentos ilícitos propriamente, vejamos o que o Pentateuco estatua, valendo a pena observar que nem todas as hipóteses foram previstas e, também, que várias situações proibidas haviam ocorrido com os antepassados dos israelitas que presenciaram a promulgação da lei.

Era proibida a união da filha com o pai e do filho com a mãe: "Não descobrirás a nudez de teu pai e de tua mãe: ela é tua mãe; não lhe descobrirás a nudez" (Lv. 18:7). No passado, as filhas de Ló praticaram incesto com seu pai (Gn. 19:30 a 38). Ainda na linha reta vedava-se expressamente o casamento do homem com sua neta: "nudez da filha do teu pai, ou da filha de tua filha, a sua nudez não

descobrirás, porque é a tua nudez" (Lv. 18:10). Embora a lei não fosse expressa, certamente eram consideradas ilícitas as uniões com avôs e avós ou da avó com o neto.

Identicamente proibido era o casamento entre irmãos: "A nudez da tua irmã, filha de teu pai, ou filha da tua mãe, nascida em casa, ou fora de casa, a sua nudez não descobrirás" (Lv. 18:9). No mesmo sentido: Levítico 18:11 e 20:17. A situação já havia ocorrido: Sara era meia-irmã de Abrão (Gn. 12:13; 20:2; 26:7). Segundo a lei, a pena para tal hipótese era a morte (Lv. 20:17), além da maldição que recairia sobre os praticantes (Dt. 27:22).

Sobrinho e tia, da mesma forma, não podiam se casar: "Também a nudez da irmã de tua mãe, ou da irmã do teu pai não descobrirás; porquanto descobriu a nudez da tua parenta; sobre si levarão a sua iniquidade" (Lv. 20:19). A regra é repetida no verso subsequente com explicitação diferenciada da sanção: "Também se um homem se deitar com sua tia, descobriu a nudez de seu tio; seu pecado sobre si levarão; morrerão sem filhos" (Lv. 20:20). Em igual sentido, Levítico 18:12 a 14. Esta prática, ao que tudo indica, não era incomum entre os judeus: Arão e Moisés eram filhos de Arão com sua tia Joquebede (Êx. 6:20).

Dó texto de Levítico 18 não consta qualquer referência a união de primos e primas, o que revela a plena legitimidade deste costume, perante a Lei de Moisés: "... as filhas de Zelofeade, se casaram com os filhos de seus tios paternos" (Nm. 36:11).

De igual maneira o casamento entre afins não era permitido em certas hipóteses: "A nudez de tua nora não descobrirás: ela é mulher de teu filho: não lhe descobrirás a nudez" (Lv. 18:15), "... ambos serão mortos: fizeram confusão..." (Lv. 20:12); Maldito aquele que se deitar com sua sogra..." (Dt. 27:23). "Se um homem tomar a mulher de seu irmão, imundícia é; descobriu a nudez de seu irmão; ficarão sem filhos" (Lv. 20:21). No mesmo sentido: Levítico 18:16. Não haveria qualquer ilicitude nesta hipótese, entretanto, se o irmão tivesse morrido sem deixar filhos: o casamento do irmão com a cunhada viúva era obrigatório (o Levirato, de Deuteronomio 25:5 a 10 que já estudamos). "Não descobrirás a nudez da mulher de teu pai; é nudez de teu pai" (Lv. 18:8) e "...serão mortos esta e aquele; o seu sangue cairá sobre eles" (Lv. 20:11). Era proibido, assim, o matrimônio com a madrasta, norma expressamente repetida em Deuteronomio 22:30 e 27:20 (neste último como ato sujeito à maldição). Por "mulher de teu pai", talvez pudesse ser entendida também a concubina, como na situação de Rúben que se deitou com Bila, concubina de Jacó (Gn. 35:22).

Por último, três outras atuações, ou melhor, situações de casamento ilícito: "A nudez duma mulher e de sua filha não descobrirás; não tomarás a filha de seu filho, nem a filha de sua filha, para lhe descobrir a nudez; parentes são: maldade é" (Lv. 18:17); "Se um homem tomar uma mulher e sua mãe? Maldade é, a ele e a elas queimarão com fogo, para que não haja maldade no meio de vós" (Lv. 20:14). A lei vedava rigorosamente, como se vê, o casamento de um homem com uma mulher e sua filha concomitantemente e, também, com uma mulher e sua mãe, neste último caso sob pena de morte "com fogo", o que era absolutamente excepcional no sistema de penas do Pentateuco. E, por fim, considerava a Lei de Moisés união abominável e criminosa o casamento com mulher casada: "Nem te deitarás com a mulher de teu



próximo, para te contaminares com ela" (Lv. 18:20); "Se um homem adulterar com a mulher do seu próximo, será morto o adúltero e a adúltera" (Lv. 20:10) (sobre a abominação deste ato, leia-se Levítico 18:24 a 30). Observe-se que todas as hipóteses previstas como de matrimônios ilícitos eram reputadas identicamente como práticas criminosas (sobre este aspecto, comparem-se os capítulos 18 e 20 do Livro de Levítico).<sup>(38)</sup>

**4.11 - Outros Aspectos do Casamento no Pentateuco** - Nesta parte final do trabalho queremos fazer referência a várias regras jurídicas constantes do Pentateuco, cujas matérias não comportam itens autônomos, mas que tangenciam, de uma forma ou de outra o tema casamento. Agrupamos, assim, sob um mesmo envólucro todo o remanescente conteúdo disciplinar do matrimônio encontrável nos cinco livros de Moisés.

Precisamos abordar, em primeiro lugar, algumas questões estritamente espirituais, envolvidas com o casamento judaico: a idolatria, a desobediência, suas conseqüências, e a contaminação ritual.

Sobre a idolatria é importante salientar que este pecado é reputado como gravíssimo por Deus que o qualifica como abominação no sentido daquilo que gera asco, aversão, nojo. A tal ponto chega a repulsa divina por essa prática que Deuteronômio 13:6 a 10 autoriza expressamente o marido a executar sumariamente sua esposa no caso de incitamento à idolatria, "verbis": "Se... a mulher do teu amor (entre outras pessoas)... te incitar em segredo, dizendo: "Vamos, e sirvamos a outros deuses..." (v.6) "...não concordarás com ele, nem o ouvirás; não o olharás com piedade, não o pouparás, nem o esconderás"; (v.8) "mas certamente o matarás. A tua mão será a primeira contra ele, para o matar, e depois a mão de todo o povo" (v.9). Apedreja-lo-ás até que morra, pois te procurou apartar do Senhor teu Deus, que te tirou a terra do Egito, da casa da servidão". (V10). Pouco mais à frente, em Deuteronômio 28, a Palavra de Deus fala genericamente a respeito da desobediência e estabelece maldições que atingem o casamento e a família, nestes termos: "Será, porém, que se não deres ouvidos à voz do Senhor teu Deus, não cuidando em cumprir todos os seus mandamentos e os teus estatutos, que hoje te ordeno, então virão todas estas maldições sobre ti, e te alcançarão:" (v.15) "...Esposar-te-ás com uma mulher, porém outro homem dormirá com ela... (v.30) "...teus filhos e tuas filhas serão dados a outro povo..." (v.32)..." Gerarás filhos e filhas, porém, não ficarão contigo; porque serão levados ao cativoiro" (v.41). Tais maldições se cumpriram algumas vezes no curso da história do povo de Israel por causa de sua infidelidade<sup>(39)</sup>.

Corolário dessa repulsa pela desobediência eram, ainda, algumas prescrições específicas dirigidas a pais e a filhos: "Das filhas de Israel haverá quem o faça" (Dt. 23:17); "Não contaminarás a tua filha, fazendo-a prostituir-se: para que a terra não se prostitua, nem se encha de maldade" (Lv. 19:29).<sup>(40)</sup> Tratava-se da proibição da prostituição cultual, realizada nos templos aos deuses dos povos vizinhos. Aos filhos a lei dirigia estas ordens: "Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá (Êx. 20:12); Este, o primeiro mandamento com promessa; "Maldito aquele que desprezar a seu pai ou a sua mãe..." (Dt. 27:16). O pecado da desobediência dos filhos aos pais era

considerado tão grave que a lei chegava mesmo a prescrever em Deuteronômio 21: "Se alguém tiver um filho contumaz e rebelde, que não obedece à voz de seu pai e à de sua mãe, e, ainda, castigado, não lhes dá ouvidos" (v.18), "pegarão nele seu pai e sua mãe e o levarão aos anciãos da cidade, à sua porta" (v.19), "e lhes dirão: Este nosso filho é rebelde e contumaz, não dá ouvidos à nossa voz: é dissoluto e beberrão" (v.20). "Então todos os homens da sua cidade o apedrejarão, até que morra; assim eliminarás o mal do meio de ti: toda a Israel ouvirá e temerá" (v.21).

Outro aspecto relacionado diretamente com o casamento era a contaminação ritual. Várias situações são previstas e disciplinadas nos capítulos 12 a 15 do Livro de Levítico.

A mulher que concebesse um menino seria imunda por sete dias (Lv. 12:1); o menino era circuncidado no oitavo dia (12:3); depois ficaria a mulher trinta e três dias a "purificar-se do seu sangue" (12:4). Se uma menina nascesse, a imundície duraria duas semanas (12:5). Em qualquer caso, seguir-se-ia um holocausto em expiação pela mulher que assim ficaria purificada (12:6 e 7).

Os capítulos 13 e 14 de Levítico regulamentavam detalhadamente a contaminação e a purificação do leproso. Como o assunto não se relacionava imediatamente com o casamento deixamos de expor o tratamento.

Já o capítulo 15 do mesmo livro de Levítico prevê várias hipóteses de contaminação do homem e da mulher: "Qualquer homem que tiver fluxo seminal do seu corpo, será imundo por causa do fluxo" (Lv. 15:2), seguindo-se a contaminação da sua cama (15:4), dos que a tocarem (15:5 e 6), dos que tocarem seu corpo (15:7), da sua cela (15:9) e tudo o mais que ele tocar (15:10); quando estivesse limpo, contar-se-iam sete dias para a sua purificação e após lavadas as suas vestes e banhado o seu corpo estaria limpo (15:13); ao oitavo dia seria realizado um holocausto com o que se consumava a expiação pelo seu fluxo (15:14 e 15).

"Também o homem, quando se der com ele emissão do sêmen, banhará todo o seu corpo em água e será imundo até à tarde" (Lv. 15:16). "Toda a veste e toda pele em que houver sêmen, se lavarão em água e serão imundas até à tarde" (15:17). Sobre a "poluição noturna" do guerreiro, sua saída do acampamento e purificação, há a fala de Deuteronômio em 24:9 a 14.

"Se um homem coabita com a mulher e tiver emissão do sêmen, ambos se banharão em água e serão imundo até à tarde" (Lv. 15:18).

"A mulher, quando tiver o fluxo de sangue, se este for fluxo costumado do seu corpo, estará sete dias na sua menstruação, e qualquer que a tocar será imundo até à tarde" (Lv. 15:19). "Tudo que ela tocasse era imundo (15:20 a 23, 26 e 27), inclusive o homem que com ela coabitasse, por sete dias, e depois será limpa" (15:28). Ao oitavo dia, era feita uma oferta pelo pecado e um holocausto com o que ficava expiado o "fluxo da sua impureza perante o Senhor" (15:29 e 30). Levítico 18:19 e 20:18 concluíam a disciplina: "Não te chegarás à mulher, para lhe descobrir a nudez, durante a sua menstruação" (18:19); "Se um homem se deitar com mulher no tempo da enfermidade dela, e lhe descobrir a nudez, descobrindo a sua fonte, e ela descobrir a parte do seu sangue, ambos serão eliminados do meio do seu povo" (20:18). Interessante observação sobre o assunto nos ministram Tim e Beverly LaHaye que tomamos a liberdade de transcrever, fazendo-a nossa: "As leis cerimoniais, em geral, tinham objetivos espirituais. Mas essas leis foram dadas há

3.500 anos atrás, quando não haviam chuveiros e duchas, tão convenientes ao nosso uso, e nem havia tampões absorventes, desinfetantes e outros meios de higienização. A morte de Cristo acabou de uma vez por todas com as leis cerimoniais, ritos e ordenanças (Hb. 9:1 a 10 e 25)" (*O ato conjugal*, Belo Horizonte, Editora Betânia, 6a. ed., 1984, p. 256).

O voto ou juramento, declaração unilateral de vontade como fato gerador de obrigações, era conhecido do povo judeu e expressamente disciplinado na Lei de Moisés, que assim dispunha em termos gerais no Livro Levítico, capítulo 30: "Quando um homem fizer voto ao Senhor, ou juramento para obrigar-se a alguma abstinência, não violará a sua palavra; seguindo tudo o que prometeu, fará" (v.2). Quanto à mulher casada a disciplina era a seguinte: "Porém se ela se casar, ainda sob seus votos ou dito irrefletido dos seus lábios, com que a si mesma se obrigou", (v.6) "e seu marido, ouvindo-o calar-se para com ela no dia em que ouvir, serão válidos os votos dela, e lhe será preciso observar a abstinência a que se obrigou" (v.27). "Mas se seu marido o desaprovar no dia em que ouvir, e anular o voto que estava sobre ela, como também o dito irrefletido dos seus lábios, com que a si mesma se obrigou; o Senhor lhe perdoará" (v.8). No tocante ao voto da mulher solteira a disciplina jurídica era exatamente a mesma, cabendo, no entanto, ao seu pai validá-lo com o seu silêncio ou anulá-lo (Lv. 30:3 a 5); já quanto à viúva ou divorciada, "tudo com que se obrigar lhe será válido" (30:39), exceto se o voto tivesse sido proferido anteriormente à morte do marido ou ao divórcio e o esposo o tivesse anulado "no dia em que o soube" (30:10 a 14). É interessante notar, outrossim, que em caso de anulação o marido passava a responder pela obrigação da mulher (30:15).

Também o costume hoje conhecido como "lua-de-mel" encontrava expresso regramento no Pentateuco. Deuteronômio 24:5, assim prescrevia: "Homem recém-casado não sairá à guerra, nem lhe imporá qualquer encargo; por um ano ficará livre em sua casa e promoverá felicidade à mulher que tomou". Vê-se que o casamento -- normalmente contraído muito cedo em toda a Antiguidade, inclusive em Israel -- trazia para os nubentes algumas significativas regalias...

O aborto involuntário idênticamente possuía disciplina explícita no Pentateuco. Êxodo 21:22 rezava que: "Se homens brigarem e ferirem mulher grávida, e forem causa de que aborte, porém sem maior dano, será obrigado a indenizar, segundo o que lhe exigir o marido da mulher; e pagará como os juízes lhe determinarem". Agora, se o dano fosse grave, aplicar-se-ia a Pena de Talião do olho por olho, dente por dente, tão conhecida dos babilônios e do Código de Hammurabi, *verbis*: "Mas se houver dano grave, então darás vida por vida", (v.23) "olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé" (v.24) "queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, golpe por golpe" (v.25). Observe-se que a Pena de Talião é repetida mais duas vezes no Pentateuco: Levítico 24:19 e 20 e Deuteronômio, 19:21.

Voltando à questão da filiação, três importantes regras precisam ainda ser mencionadas: a primeira sobre o filho do escravo; a segunda sobre o filho ilegítimo; e a terceira sobre o filho do estrangeiro. Êxodo 21:4 dispoñdo sobre os servos (ou escravos) prescrevia que: "se o seu senhor lhe der mulher, e ela der à luz filhos e filhas, a mulher e seus filhos serão do seu senhor, e ele sairá sozinho". Quer dizer,

havendo escravatura --- ainda que transitória para o hebreu (Ex. 21:2) --- o vínculo de sangue não gerava para o pai o direito de dar nome ao filho, nem de o ter sob sua guarda. Quanto ao filho ilegítimo, a Lei de Moisés o restringiria no que concerne ao exercício do direito de culto. Deuteronômio 23:2 dispunha: "Nenhum bastardo entrará na assembléia do Senhor". Já no que atine ao filho do estrangeiro, restrição também lhe era imposta no plano cultural, a despeito da aplicação irrestrita da Lei de Moisés a estrangeiros (Lv. 24:22; Nm. 9:14): Deuteronômio 23:8, estabelece que: "Os filhos que lhes nascerem (dos estrangeiros referidos no V.7) na terceira geração, cada um deles estrará na assembléia do Senhor". Embora sem tangenciar o tema casamento, mas ainda relacionando-se com as restrições culturais, queremos aludir a uma última hipótese bastante interessante prevista pela lei: "Aquele a quem forem trilhados os testículos, ou cortado o membro viril, não entrará na assembléia do Senhor" (Dt. 23:1).

Outra situação curiosa relacionada com o casamento e regradada pelo Pentateuco era a prevista por Deuteronômio 25:11 e 12: "Quando brigarem dois homens, um contra o outro, e a mulher de um chegar para livrar o marido da mão do que o fere, e ela estender a mão, e o pegar pelas suas vergonhas", (v.11) "cortar-lhe-á a mão: não a olharás com piedade" (v.12). A severidade da pena era devida ao fato, como nos informa Russel P. Shedd, de que "o órgão masculino não devia ser maltratado (Dt. 23:1)", posto que era a "fonte da fertilidade e também trazia o sinal do pacto de Deus com o seu povo (Gn. 17:11)" (op. cit. p.220). Para a Glória de Deus.

### Notas ao texto

1- Sobre as longas discussões a respeito da autoria e unidade do Pentateuco, leia-se *O Novo Dicionário da Bíblia*, São Paulo, edições Vida Nova, 1986, Vol. II, pps. 1258 a 1265.

2- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, p. 1257. Já houve quem defendesse a tese da existência de um hexateuco pela inclusão do livro de Josué, cuja narrativa se liga a do Pentateuco e, também, a de um Testamento com a supressão de Deuteronômio que é repetição da lei (op. cit. 1.257 e seguintes).

3- Robert J. Brennan e David R.D. Corrêa (op. cit. p.157) nos ensinam, ainda, que o *Talmude* mais importante é o babilônico completado em 600 DC que contém 2.947 pastas (do *Talmude* de Jerusalém, completado em 400 DC não restou muita coisa e não é muito usado). Todo o material contido no *Talmude* foi compilado para funcionar como cerca protetora em torno da lei. Entretanto, observam os autores que a cerca se tornou tão grande e confusa que a verdade da lei de Deus foi enterrada numa pirâmide de detalhes e racionalizações humanas.

4- *A Bíblia Sagrada*, São Paulo, Imprensa Batista Regular do Brasil, 1983, p. VIII.

5- A respeito do grande desenvolvimento da civilização caldeia e especialmente da fascinante "Ur dos Caldeus", examine-se Werner Keller, *E a Bíblia tinha razão...* São Paulo, Melhoramentos, 1973, Cap. 2, pps. 27 a 38.

6- A. Souto Maior, op. cit., p. 38. Antes, em 2550 AC., Sargão I, o grande soberano assírio já havia tentado a unificação acádio-sumeriana que durou dois séculos apenas. Antonio José Borges Hermida, op. cit. p. 30, informa que com a fusão dos sumérios e acádios surgiram os caldeus, cuja capital era a Babilônia. Os caldeus habitavam ao Sul, a Baixa Mesopotâmia, e os Assírios, seus inimigos, viviam no Norte, na Alta Mesopotâmia.

7- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, p. 1.013.

8- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, p. 1.014. Esta obra nos informa que a origem destas disposições do Código de Hammurabi está, respectivamente, no Código Lipit-Istar, 29, e Eshnunna, 25, as mais antigas codificações de que se tem notícia.

9- Henri Daniel-Rops, *A Vida Diária nos Tempos de Jesus*, p. 85.

10- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. III, p. 1.014, também ilustra o pagamento do "mohar" com trabalho referindo o texto de Deuteronômio 3:4 que alude ao fato de Moisés apascentar o rebanho de Jetro, seu sogro.

11- Nem se diga que o Código de Hammurabi é posterior a Abraão e que suas regras não teriam influenciado a cultura judaica. Embora se possa concordar que Abraão é anterior aproximadamente cem anos ao Código, deve-se lembrar que Hammurabi apenas consolidou juridicamente o que já existia antes na cultura mesopotâmica, inclusive em termos de direito de família e casamento.

12- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, p. 1.015.

13- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, pp. 1.014 e 1015, apresenta o casamento judaico sobre a perspectiva global do Velho Testamento, cuja cerimônia compreendia os seguintes passos: vestes dos noivos, damas de honra e amigas da noiva, procissão, a festa do casamento, cobertura da noiva, a bênção, a câmara nupcial, a consumação, a prova da virgindade e as festividades. Sobre o casamento nos tempos de Cristo, leia-se a excelente e detalhada descrição que oferece Henri Daniel-Rops, op. cit. pps. 86 e 87.

14- Neste sentido, Henri Daniel-Rops, op. cit. p. 83.

15- *O Novo Dicionário da Bíblia*, Vol. II, p. 1.012.

16- Deuteronômio 17 impunha ainda as seguintes condições para o estabelecimento da monarquia: a escolha deveria ser de Deus (v. 15, primeira parte); o rei deveria ser homem da nação israelita (v. 15, segunda parte); o rei não deveria procurar multiplicar cavalos (v. 16); nem mulheres, prata e ouro (v. 17); deveria ter um traslado da lei (v.18) para lê-los diariamente (v.19) para que o seu coração não se ensoberbe-se e nem se desviasse da justiça (v.20).

17- *A vida diária nos tempos de Jesus*, op. cit. p. 88.

18- *O Novo Dicionário da Bíblia*, op. cit. p. 1013.

19- Talvez houvesse alguma cerimônia simples para dar publicidade ao casamento com a escrava (*O Novo Dicionário da Bíblia*, op. cit. p. 1.013).

20- Davi e Salomão, relata a Bíblia, possuíam, ao lado das esposas, muitas concubinas (examine-se II Sam. 5:13; I Rs.11:3; Ct.6:8 e 9).

21- I Samuel 1:1 e 2 afirma que Elcana tinha duas mulheres: uma se chamava Ana e a outra Penina (v.2).

22- *O Novo Dicionário da Bíblia*, op. cit. p. 1.013.

23- Russel R. Shedd (*A Bíblia Vida Nova*, São Paulo, Editora Vida Nova, 1980, p. 133) ensina que maldade, no hebraico, (Zimmah), tem uma raiz que significa planejar, intentar, pensar em fazer, mentalizar e que está ligado tal vocábulo à idéia de malícia, premeditação, torpeza, depravação.

24- Sobre a menstruação como impureza examine-se o que escrevemos à frente no item 3.11 dedicado à contaminação da mulher.

25- Levítico 22:12 e 13 apresenta outras duas regras, envolvendo casamento e os sacerdotes que examinaremos à frente.

26- Desta idéia, porém, sem o fundamento exegético apresentado, comunga Henri Daniel-Rops, op. cit. p.93.

27- Oséias 2:2 e 3 faz crer que quando o marido repudiava a mulher ele bradava: "ela não é minha mulher, e eu não sou seu marido" (V.2). E caso isto não fosse suficiente, ele poderia deixá-la despida... como no dia em que nasceu".

28- Neste sentido Henry Daniel-Rops, op. cit. p. 83.

29- Sobre o tema repúdio nas escrituras como um todo, leia-se Robert S. Plekker, *O Divórcio à luz da Bíblia*, São Paulo, Editora Vida Nova, la. ed., 1985.

30- Neste sentido, *O Novo Dicionário da Bíblia*, op. cit. p. 1.016. Ainda na mesma página, esta obra nos lembra que o Livro de Rute demonstra que tal costume se estendia para além do irmão do marido. Aqui, um parente, cujo nome não é dado, tinha o dever primário, e foi somente quando ele se recusou que Boaz pode se casar com Rute.

31- Sobre o assunto, com maiores detalhes, *O Novo Dicionário da Bíblia*, op. cit. p. 1.016.

32- A questão racial encontrava-se ao lado do adultério na base subjetiva da traição de Simão e Levi, filhos de Jacó, contra os siquemitas (Gn 34.2). Esta questão, por outro lado, não impediu José de receber como presente de Faraó no Egito, por razões óbvias, uma mulher filha de um sacerdote (Gn. 41.45).

33- A idéia de aliança de um deus (Deus) com um povo determinado é insinuada na história da civilização.

34- Números 25:1 a 4 nos relata este episódio ocorrido, durante a peregrinação de Israel no deserto: "Habitando Israel em Sitim, começou o povo a prostituir-se com as filhas dos moabitas"(v.1). "Estas convidaram o povo aos sacrifícios dos seus deuses; e o povo comeu, inclinou-se aos deuses delas". (2). "Juntando-se Israel a Baal-Peor, a ira do Senhor se acendeu contra Israel" (v.3). "Disse o Senhor a Moisés: Toma todos, todos os cabeças do povo, e enforca-os ao Senhor ao ar livre, e a ardente ira do Senhor se retirará de Israel" (V.4). Pouco mais a frente em Números 31, outra narrativa nos mostra a gravidade com que Deus encarava a influência estrangeira. Após derrotarem os midianitas"... os filhos de Israel levaram presas as mulheres... e suas crianças; também levaram todos os seus animais, e todo o seu gado, e todos os seus bens" (v.9). Contra este ato indignou-se Moisés: "... Deixaste viver todas as mulheres" (v.15). Agora, pois, matai de entre as crianças todas as do sexo masculino; e matai toda a mulher que coabitou com algum homem, deitando-se com ele" (v.17). "Porém todas as meninas, e as jovens que não coabitaram com algum homem, deitando-se com ele, deixai-as viver para vós outros" (v.18).

35- *Bíblia Vida Nova*, op. cit. p. 215, notas 10 e 11. Nas notas subseqüentes (12 e 13) assevera o comentarista que: "Esses atos de purificação simbolizam sua remoção do estado de escrava. O mês de luto era para lhe dar tempo de refazer-se no seu íntimo e também testar a sinceridade do amor do homem".

36. Levítico 25:44 previa que os escravos que os israelitas tivessem viriam das nações vizinhas; Deuteronômio 20:10 e 11 estabelecia que, na iminência de guerra, a paz deveria ser oferecida (v.10) e, uma vez aceita, o povo que na terra se achasse seria submetido a trabalhos forçados (v.11). Ainda no que diz respeito ao casamento especificamente, Levítico 22:12 previa que: "Quando a filha do sacerdote se casar com estrangeiro, ela não comerá da oferta das coisas sagradas". Tratava-se,

como se vê, de restrição jurídica imposta à filha do sacerdote que não se casasse com judeu (Veja ainda v.13).

37- Examinaremos o assunto no item 3.11 à frente.

38- Há quem entenda que as proibições de Levítico (mais detalhada no capítulo 18 do que no 20) seriam válidas durante a vida da primeira esposa como após a sua morte: só Levítico 18:18 fala em "Durante a vida".

39-Bênçãos em profusão também haviam sido prometidas (Dt. 7: 12 a 26; 28; 1 a 14). Tudo era uma questão de escolha.

40- Deuteronômio 23:18 arremata: "Não traráis salário de prostituição nem preço de sodomita à casa do Senhor teu Deus por qualquer voto; porque uma e outra coisa são igualmente abomináveis ao Senhor teu Deus".

#### Referências Bibliográficas

BÍBLIA Sagrada, São Paulo : Imprensa Batista Regular do Brasil, 1983.

BOUZON, Emmanuel. *O Código de Hammurabi*, Petrópolis : Vozes, 1987.

BRENAM, Robert J.; CORREA, Davi R.D. *Profecias Messiânicas*. São Paulo, Ed. Autônoma, 1989.

JOHNSON, Paul. *História dos Judeus*, 2.ed. Rio de Janeiro : Imago, 1989.

KELLER, Werner. *E a Bíblia tinha razão*. São Paulo : Melhoramentos, 1973.

LAWES, Frank; ORFORD, Stephen. *A santidade do sexo*. São Paulo : Fiel, 1974.

MIRANDE, Dominique. *Le code de Hammurabi*. Paris : Ernest Leroux, 1913.

MORAES JUNIOR, Flavio Queiroz de. Da estrutura filosófica do Ministério Público. *Justitia*, São Paulo, v.45, n.123, p.25-39, out./dez. 1983.

O NOVO dicionário da Bíblia. São Paulo : Vida Nova, 1986.

PLEKKER, Robert J. *O divórcio à luz da Bíblia*. São Paulo : Vida Nova, v. 1 e 2.



ROPS, Henry Daniel- *A vida diária nos tempos de Jesus*. 2.ed. São Paulo : Vida Nova, 1986.

São Paulo, janeiro de 1990.